Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034038 15/08/2011

Sumário Executivo Floriano/PI

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo executadas no município de Floriano - PI em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:						
População:	57690					
Índice de Pobreza:	48,53					
PIB per Capita:	R\$ 6.850,93					
Eleitores:	37174					
Área:	3410 km²					

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral o	la União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	7	R\$ 28.740.856,57
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	3	R\$ 537.510,61
Totalização Ministério da Educaç	ão	11	R\$ 29.278.367,18
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 336.000,00
Ministério do Desenvolvimento			Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 324.000,00
Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família		2	R\$ 18.628.187,64
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			R\$ 19.288.187,64
Totalização da Fiscalização	17	R\$ 48.566.554,82	

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 11/10/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Floriano/PI, no âmbito do 034º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local, discriminadas por assunto:

Alimentação Escolar: 1.3.1.3 - Incompatibilidade do número de nutricionistas na gestão do programa com os parâmetros definidos pelo Conselho Federal de Nutrição;

Transporte Escolar: 1.3.2.1 - Irregularidades na execução do contrato de serviço de transporte escolar;

FUNDEB: 1.3.3.3 - Despesas realizadas incompatíveis com os objetivos do FUNDEB, no valor de R\$ 226.583,53 (inobservância das Leis nº 9.394/1996, art. 70 e 11.494/2007, art. 21);

Livro Didático: 1.3.4.1 - Falhas nos controles de recebimento, armazenamento e distribuição dos livros didáticos enviados pelo FNDE;

Censo Escolar: 1.4.1.1 - Divergência entre os números de alunos informados no Censo Escolar e os Diários de Frequência;

Erradicação do Trabalho Infantil: 2.1.1.1 - Divergência entre os quantitativos de alunos cadastrados no SISPETI e nos controles de frequência dos núcleos de execução dos serviços socioeducativos-PETI;

Bolsa Família: 2.3.2.4 - Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

3. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034038 15/08/2011

Relatório Floriano/PI

1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 21/12/2007 a 12/05/2012:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

201113800 21/12/2007 a 22 Instrumento de Transferência: Convênio Agente Executor: FLORIANO GABINETE DO PREFEITO Montante de Referencies: Financeiros:	Dados Operacionais					
Convênio Agente Executor: FLORIANO GABINETE DO PREFEITO S99972 Montante de Re Financeiros:	•	Período de Exame: 21/12/2007 a 22/10/2011				
FLORIANO GABINETE DO PREFEITO Financeiros:		599972				
Κψ /30.470,34		Montante de Recursos Financeiros: R\$ 950.476,34				

Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas.

1.1.1.1 Constatação

Nomeação indevida de servidores não integrante do quadro permanente da Prefeitura para comissão permanente de licitação (inobservância do art. 51 da Lei nº 8.666/93).

Fato:

A Prefeitura, por intermédio da Portaria nº 2205/2008, de 11/01/2008, procedeu irregularmente à indicação de servidores comissionados, não integrante do quadro permanente da unidade, para integrarem a Comissão Municipal de Licitação, contrariando o disposto no art. art. 51 da Lei nº 8.666/93, que determina que pelo menos 2/3 de seus membros atendam a tal requisito legal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme consignado no art. 51 do estatuto de licitações, a Comissão Permanente de Licitação deverá ser constituída de um número mínimo de 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados integrantes do quadro permanente.

O município de Floriano-PI, através da Portaria nº 2205/2008, nomeou 5 (cinco) pessoas para integrarem a Comissão de Licitação, sendo que dentre os componentes, dois são servidores efetivos.

Nesse sentido, não há que se falar em contrariedade ao artigo retro-mencionado, posto que a Lei 8.666/93 preceitua o número mínimo de servidores efetivos e no caso em tela a comissão possui o número mínimo de membros integrantes do quadro permanente do Município.

Portanto, vale ressaltar que, o Município respeitou o quorum mínimo de dois servidores efetivos, ao constituir a Comissão de Licitação, conforme consignado na lei.

Entretanto, em face da observação trazida no relatório da Douta Controladoria Geral da União, Regional PIAUI, a Administração achou por bem acatar a sugestão e procedeu à alteração da composição da Comissão Permanente de Licitação, nomeação dos membros conforme colacionado no relatório.

Anexamos cópia da Portaria nº. 1672/2011 demonstrando a nova constituição da CPL e cópia das portarias de nomeação dos componentes, confirmando tratar-se de servidores do quadro efetivo do

Análise do Controle Interno:

Ao contrário do que quer fazer entender a manifestação da unidade, a Comissão Municipal de Licitação de que trata a Portaria nº 2.205/2008, de 11/01/2008, foi constituída com apenas três membros permantes, nenhum deles pertencente ao quado permantente da Prefeitura, e três suplentes, dos quais, segundo a argumentação não comprovada em documentos, dois se enquadrariam na exigência do art. 51 da Lei nº 8.666/93, o que constitui um equívoco, pois tem alcance limitado, uma vez que nenhum ato é praticado pelos suplentes além das exceções comentadas.

Ao exigir que pelo menos 2/3 de seus membros componham o quadro permanente da unidade licitante, aquele dispositivo visa assegurar maior possibilidade de regularidade nos certames, decorrente da independência deles com relação à pressões e desejos dos dirigentes ou outros membros que não se coadunem com o interesse público.

Em sendo assim, nenhuma eficácia legal recai sobre os casos em que a possibilidade de independência seja assegurada apenas aos membros que não venham a executar os atos de responsabilidade da comissão: receber, examinar e julgar todos os documentos pertinentes ao certame. Da mesma forma, há ineficácia legal nos casos daqueles que são passíveis de demissão "ad nuntum", e que têm - teoricamente - maior grau de dependência dos dirigentes responsáveis por suas nomeações e exonerações.

Isto posto, consideramos improcente os argumentos apresentados pela unidade, embora se reconheça que a instituição de nova comissão municipal de licitação pela Portaria nº 1.671/2011, de 06/10/2011, desta feita de acordo com o dispositivo legal supracitado, corrige a falha nos mecanismos de controle interno da unidade devendo influir, doravante, em seu desempenho.

1.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.2.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

Objetivo da Ação: ATENDIMENTO, COM RECURSOS SUPLEMENTARES, A ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS DIVERSAS MODALIDADES, BEM COMO AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MANTIDAS POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO À MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA, À AUTONOMIA GERENCIAL DOS RECURSOS E À PARTICIPAÇÃO COLETIVA NA GESTÃO E NO CONTROLE SOCIAL, MELHORANDO O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E PROPICIANDO AO ALUNO AMBIENTE ADEQUADO, SALUTAR E AGRADÁVEL PARA A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, CONCORRENDO PARA O ALCANCE DA ELEVAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113103	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2010				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: FLORIANO GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 60.295,60				

Objeto da Fiscalização:

Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários ao funcionamento da escola, e realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar.

1.2.1.1 Constatação

Restrição ao caráter competitivo em licitação para contratação do fornecimento de material de expediente.

Fato:

A Prefeitura procedeu irregularmente à contratação de material de expediente mediante a realização do Pregão Presencial nº 22/2009, do tipo menor preço global, no valor de R\$ 538.905,90, contrariando o disposto nos arts. 15, IV, e 23, § 1°, da Lei nº 8.666/93, que determinam a divisão do objeto em tantas parcelas quanto se comprovem técnica e economicamente viáveis com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Os artigos mencionados acima dispõem que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.

Dessa forma, a obrigatoriedade de divisão não se aplica ao caso em tela, posto que, por se tratar de produtos comercializados por empresa pertencentes a uma mesma categoria econômica, ou seja, venda de materiais de expediente, a adjudicação pelo menor preço global, além de ser prevista na lei de licitações, não impõe obstáculos à participação de qualquer empresa que atue nessa atividade.

Com efeito, cumpre ressaltar que a realização da licitação em um único lote não infringe a competitividade, ao contrário, estimula a participação de mais interessados por vários motivos. Primeiro, o volume das compras que poderá ser comercializada; segundo, porque a execução do contrato de forma parcelada não demanda grande capacidade econômica para executar o fornecimento dos produtos.

Ademais, é do conhecimento de todos que, nas relações de consumo, quanto maior a compra, maior é o desconto, portanto, a administração pública, em face do princípio da eficiência deverá fazer o máximo com o dispêndio mínimo de recursos, e, no presente caso, houve uma economia de escala, considerando que o valor estimado foi de R\$ 584.564,67 e o valor contratado após a licitação foi de R\$ 538.905,90 resultando numa economia para erário municipal de R\$ 45.748,77. Ante o exposto, pode-se inferir que a divisão do objeto da licitação nos moldes dos arts. 15, IV e 23, § 1º da Lei de licitações, para o caso em tela, dificilmente alcançaria essa economia.

Destarte, fácil concluir que não houve prejuízo ao erário, mas, ao contrário, este foi beneficiado, favorecendo, por conseguinte, o interesse público."

Análise do Controle Interno:

A restrição ao caráter competitivo do certame se deve ao fato inexorável de que o estabelecimento em edital como licitação do tipo "menor preço" global dos 199 itens previstos afasta da competição os interessados que eventualmente não disponham de um deles em seu estoque ou

"mix" de produtos, e que, portanto, ficam impedidos de participar e apresentar propostas para itens que venham a ser economicamente mais vantajosos para a Administração.

O fato mesmo de que apenas grandes empresas estejam aptas a participar configura oportunidade singular em de mercados do porte do existente no município, com predomínio de pequenos fornecedores, que as vantagens comparativas de grandes empresas, derivadas de menor custo em suas aquisições, sejam desconsiderados justamente pela falta de competição.

Somente a competição, portanto, pode fazer a "balança" pender para o lado do interesse público. Ademais, quem pode oferecer proposta para todos os itens que compõem um lote também o pode fazer para esses mesmos itens tomados isoladamente. O contrário, nesse caso, demonstrou-se não ser verdadeiro, daí a restrição imposta a pequenos e médios fornecedores.

1.2.1.2 Constatação

Ausência de comprovação do atendimento ao princípio constitucional da publicidade.

Fato:

A Prefeitura não comprovou o atendimento aos princípios da publicidade e legalidade mediante anexação aos autos de cópia dos avisos dos editais, da Ata de Registro de Preço e extratos dos resultados e dos contratos firmados relativos aos processos licitatórios Pregões Presenciais nº 22 e 33/2009, objetivando a contratação de material de expediente no valor de R\$ 538.905,90 e material de consumo (elétrico e hidráulico) no valor de 905.497,50, respectivamente, visando atender às demandas da Secretaria de Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e das demais Secretarias e Programas governamentais. A não publicação dos avisos dos certames, assim como seus resultados e contratos, infringe o disposto nos arts. 21 e 38, XI, da Lei nº 8.666/93, e art. 4º, I, da Lei nº 10.520.2002, no caso de pregão e segundo o vulto da licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Consoante o disposto no art. 9 da Lei que instituiu o Pregão como modalidade licitatória (Lei nº 10.520/2002), a aplicação da Lei nº 8.666/93 só será permitida de forma subsidiária, ou seja, naquilo que a lei do Pregão não dispuser expressamente ou for omissa.

Destarte, afasta-se a aplicação do disposto no art. 21 da lei geral de licitações, posto que, a Lei do Pregão, em seu art.4, I disciplina, de forma explicita, que a convocação dos interessados em participar do certame será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos.

Portanto não houve ofensa integral ao princípio constitucional da publicidade, nos Procedimentos licitatórios Pregão Presencial nº 22/2009 e 33/2009, considerando que, o Município de Floriano-PI, por intermédio do Pregoeiro, procedeu à publicidade dos certames conforme previsto no art. 4, I da Lei do Pregão, ou seja, publicação do aviso de licitação do PP nº 22/2009 no Diário dos Municípios Edição MCCLVI, datado de 13 de fevereiro de 2009, e do Pregão Presencial nº 033/2009, na Edição MCCLXIX, de 5 de março de 2009, bem como no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado Piauí, comprovantes em anexo (Pasta 01 Fls. 010 a 014).

Embora a Administração não tenha atendido integralmente ao principio da publicidade, é correto afirmar que o certame licitatório foi divulgado parcialmente, assim, cumpre assinalar que a ausência de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação à que se refere o art.

21, III da Lei 8.666/93 configura mera irregularidade, não sendo capaz de viciar o ato e nem de configurar desrespeito a princípio da publicidade1, em face da divulgação do certame em outros meios de comunicação, como em jornal oficial Diário dos Municípios e no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Inclusive, no mesmo sentido é o entendimento pacificado no TCU, através da 1ª Turma do Tribunal de Contas da União, no julgamento do Processo nº 001.144/2001-3. Acórdão nº 1.605/2003 entendeu que houve mera irregularidade, que não prejudica a validade do certame. Mesmo admitindo-se que a publicação tenha ocorrido de forma irregular e, portanto, que sequer tenha havido a divulgação em jornal, o Tribunal de Contas da União (TCU) ao analisar caso concreto em que só houve a publicação no Diário Oficial da União (DOU), deixou de aplicar multa ao gestor ou declarar nulidade do certame (Processo nº 001.144/2001-3, Acórdão nº 1.605/2003 -1ª Câmara)

Cumpre ressaltar ainda que, quanto à ausência de publicação em jornal regional de grande circulação este é o entendimento dos Tribunais Superiores, in verbis:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO ÀS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. PUBLICIDADE SOMENTE NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. LEI 8.666/93 (ART. 49). 1. Demonstrada a suficiente abrangência publicitária da licitação e ausente alegação objetiva de prejuízo, prevalece o interesse público, como chancelador da legalidade do ato, perdendo significado a irregularidade ocorrida. 2. Recurso sem provimento. (RESP 200001188348, MILTON LUIZ PEREIRA, - PRIMEIRA TURMA,14/10/2002).

Assim, não houve de forma comprovada, restrição de competitividade, posto que houve parcial publicidade, não gerando nenhum prejuízo ao erário.

Na oportunidade, vale ressaltar que o pleno atendimento dos princípios que norteiam a Administração Pública é busca rotineira por parte dessa municipalidade, a qual foi pioneira na implantação do Pregão para aquisição de bens e serviços. Assim, o cumprimento de todas as formalidades legais, conforme apontado no relatório da Douta CGU, será integralmente cumprido pelo Município.

1 JACOBY, Jorge Ulisses. Vade-Mecum de Licitações e Contratos. 3ª Ed. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2006. pág. 334)."

Análise do Controle Interno:

A falha identificada se fundamentou, inicialmente, na ausência de comprovação, nos autos, dos documentos probatórios do atendimento do preceito legal da publicidade, e não da falta de publicação propriamente dita, presumindo-se que essa deva ter ocorrido de forma semelhante à que ocorreu em outros procedimentos licitatórios examinados, e que deveriam ser oportunamente encaminhadas para análise.

Ao optar pela argumentação quanto ao caráter facultativo relacionado à publicação em jornal de circulação local, e pela tese do atendimento parcial do princípio da publicidade, sem prejuízo de validade do certame, conforme a jurisprudência do TCU - Acórdão nº 1.605/2003, a unidade admite, enfim, o não atendimento do preceito legal questionado, não atentando para o fato de que tal discricionariedade decorre não da publicação anterior na imprensa oficial, mas do vulto ou valor intrínseco dos certames realizados, cujos limites da discricionariedade deveriam ser objeto

de regulamentação de acordo com a previsão do art. 2º da mesma lei.

Ademais, por se tratar de licitação para "registro de preços", a falha se assentou na ausência de comprovação da publicação da "ata", o que infringiu o disposto no art. 10 do Decreto nº 3.931/2001, não comentado pela unidade.

1.2.1.3 Constatação

Celebração indevida de contrato sem a prévia emissão de nota de empenho.

Fato:

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento procedeu indevidamente à celebração dos Contratos especificados abaixo, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Floriano, incluindo a Secretaria de Municipal de Educação, à conta de recursos do PDDE, sem a devida emissão prévia de empenho, contrariando o disposto nos arts. 55, XV, da Lei nº 8.666/93, e 60 da Lei 4.320/1964.

Contrato	Objeto		Valor R\$	Contratada
	Contratação de material expediente	de	538.905,90	Rex Comércio e Representações Ltda, CNPJ nº 07.226.160/0002-83,
116/2009	Contratação de material consumo (hidráulico e elétrico)	de	905.497,50	Elizabete Barbosa Cronemberger, CNPJ nº 01.088.449/0001-16

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Habitualmente, as contratações para fornecimento de materiais são celebrados pelo município de Floriano de forma a tender as demandas de todos os órgãos municipais, como forma de otimização dos recursos, haja vista, quanto maior o volume de compras, maior a possibilidade de obtenção de descontos.

Assim é que os contratos destinam-se ao atendimento de todas as secretarias, trazendo em suas cláusulas determinações específicas para sua execução, conforme abaixo transcrito:

Cláusula Segunda – do fornecimento de Materiais

.....

- 2.2 Os matérias serão fornecidos pela contratada sempre de acordo com a necessidade da administração.
- 2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado nos termos da Lei. (Contrato 72/2009)

Dessa forma os Contratos de fornecimento não se configuram em instrumento autorizativo de empenho e nem de execução de despesa, mas sim em instrumento legal para aquisição de bens de consumo, orientando, inclusive, as dotações contra a qual deverão ser emitidos os respectivos empenhos. Como se tratam de contratação para diversos órgãos, impossível se faria emitir empenho único e global, sob pena de desobediência às normas de execução orçamentária, conforme Cláusula Quinta, item 5.1 do contrato. Além do que, correríamos o risco de emitir

empenho que excederia os créditos orçamentários, haja vista, a vigência de alguns contratos. O instrumento autorizativo de empenho é a Ordem de Fornecimento.

Quanto à desobediência ao art. 60 da Lei 4.320/64, alegada no relatório, esclarecemos o que segue.

O art. citado determina: "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho." Todas as aquisições dos materiais, oriundas dos contratos em tese, foram previamente empenhadas, conforme autorizadas pela Ordem de Fornecimento. Dessa forma, não há que falar em descumprimento do artigo mencionado.

Alega o relatório, ainda, que o município contrariou o disposto no art. 55, XV. Quanto a essa alegação não temos esclarecimentos a prestar em virtude de não existir o inciso XV neste artigo da Lei 8.666/93, nem termos identificado exigência relativa a empenho de contrato em nenhum outro inciso do referido artigo.

Cumpre-nos, ainda, corrigir informação constante do relatório, que cremos tratar-se de equívoco ou erro de digitação. Ao referir-se ao Contrato com a Rex, consta tratar-se do Contrato nº 79/2009. Este contrato trata da contratação da empresa J. ALMIR DE JESUS REIS, pela Secretaria de Desenvolvimento Rural. O Contrato com a Empresa REXCOMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA é o de Nº 72/2009 em anexo.

Juntamos a seguinte documentação, como comprovação documental das informações acima: Cópia dos Contratos n°s. 072/2009; 116/2009 e 079/2009; Cópia do artigo 55, da Lei n° 8.666/93. (Pasta 01 Fls. 015 a 033)."

Análise do Controle Interno:

Os contratos, *lato sensu*, são acordos de vontades que têm por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes, o que implica, do lado da administração, a pactuação de compromisso de pagamento pela contraprestação de obras e serviços ou o fornecimento de bens. Os contratos, nessa perspectiva, constituem sim instrumentos de realização de despesa.

Não são, todavia, instrumentos autorizativos originais de gastos, e sim derivados, uma vez que decorrem necessariamente de consentimento legal expresso que lhes antecedem para que possam ser celebrados e produzam os resultados previstos pelas partes.

No âmbito da despesa pública, essa autorização se materializa obrigatória e previamente em dois níveis distintos. No primeiro, originária e anualmente, por intermédio de instrumento legal específico, a lei orçamentária anual, que estabelece o conteúdo e os limites a serem observados pelos gestores públicos, o que contempla, observadas as demais implicações de ordem legal, administrativa e financeira, a possibilidade de não realizá-la integral ou parcialmente.

No segundo, mediante ato administrativo próprio, a emissão de empenho, que cria para o Estado (ou ente público municipal) a obrigação de pagamento e veda a realização de despesa sem sua prévia expedição (arts. 58 e 60 da Lei nº 4.310/1964).

Não bastassem esses dispositivos legais, quis o legislador no disciplinamento da contratação de bens e serviços pela administração, no inciso V do art. 55 da Lei nº 8.666/93 (e não no XV, como equivocadamente fora citado na constatação), que o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, inclusive com nível de detalhamento, contemplasse cláusula obrigatória nos contratos, num claro indicativo de que o empenho das despesas antecede a celebração de obrigações que impliquem a realização de despesas.

O fato de que diversas unidades orçamentárias e administrativas concorram para a realização da despesa em hipótese alguma constitui óbice ao empenho prévio, uma vez que cada unidade deve proceder à emissão de acordo com os limites de seus créditos orçamentários. Nos casos, ainda, em que a totalidade da despesa não possa ser determinada, a Lei nº 4.320/1964 instituiu no art. 60, § 2°, a figura do empenho "estimativo", o qual pode ser contabilmente reforçado periodicamente.

1.2.1.4 Constatação

Celebração indevida de contratos com prazos de vigência superiores à dos créditos orçamentários.

Fato:

A Secretaria de Administração e Planejamento procedeu indevidamente à celebração dos contratos citados na constatação registrada acima com prazos de vigências que ultrapassaram os períodos de validades dos créditos orçamentários, 31/12/2009, atualizando os créditos sob os quais fundamentaria as despesas do exercício de 2010 por apostilamento.

Posto que despesas relativas a compras de material de consumo e expediente não se enquadram como de natureza continuada, o procedimento empregado inobservou o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange ao item em tela, esclarecemos que o município de Floriano tem como prática em todos os contratos para fornecimento de material, conforme explicitado nos contratos em análise, na Cláusula Segunda – do fornecimento de Materiais – item 2.2 – "Os matérias serão fornecidos pela contratada sempre de acordo com a necessidade da administração". Esta necessidade configura a restrição a validade dos créditos orçamentários.

De acordo com as cláusulas contratuais, as Ordens de Fornecimentos, e os conseqüentes empenhos, são emitidos de acordo com a necessidade de cada secretaria e adstrita aos créditos orçamentários. A execução do contrato no exercício seguinte fica condicionada a existência de créditos orçamentários, indicados através de apostilamento dos contratos.

A celebração de contratos de fornecimento, com prazo de 12 meses, que excederam os créditos orçamentários pode configurar-se em falha formal, contudo, é inegável que seria mais oneroso realizar uma nova licitação, além do que, certamente os mesmos produtos seriam adquiridos em novos valores, enquanto que, da forma que o município praticou, assegurou a aquisição dos produtos pelo período de 12 meses pelo mesmo valor. Ressalte-se, ainda, que tais não resultaram em nenhum dano ao erário público.

Juntamos extrato de execução do Contrato 116, para demonstrar que os empenhos são emitidos por cada órgão, de acordo com sua necessidade e adstrito aos créditos, não existindo a emissão de nenhum empenho cuja aquisição ultrapasse o exercício financeiro."

Análise do Controle Interno:

As necessidades da administração não condicionam, em hipótese alguma, a validade dos créditos orçamentários. Em sendo as necessidades teoricamente ilimitadas, o contrário é que é verdadeiro. Nesse sentido, os créditos orçamentários, cujos prazos de validade restringem-se ao exercício financeiro, conforme o princípio da anualidade, e cujos limites de valores também são legalmente fixados na lei, é que restringem a possibilidade de atendimento daquelas necessidades, as quais devem pautar-se pelos critérios de prioridade e relevância já desde a elaboração do orçamento anual.

Em sendo instrumento de autorização de despesas, de acordo com análise anterior exposta neste relatório, e expirando legalmente em 31/12 de cada ano, não pode a administração assumir

obrigações com fornecedores de bens que ultrapassem esse marco temporal, o que impõe limitar o prazo de validades desses contratos a 31/12.

Obviamente que há exceções a essa regra, como são os casos, dentre outros, dos projetos que contemplam o plano plurianual e os serviços a serem executadas de forma continuada, que não se aplicam ao caso em questão.

Quanto à presução de ônus na realização de nova licitação e mesmo na possibilidade de contratação com preços majorados, essa constitui uma hipótese que não encontra respaldo ético/legal, não sendo merecedor de maiores comentários, e tampouco constitui uma regra invariável no mercado.

1.2.1.5 Constatação

Falhas nos processos de definição de prioridades das escolas a serem atendidas com os recursos do Programa.

Fato:

Constatou-se, durante entrevista realizada com educadores de unidade escolar do município, a ocorrência de falha nos processos de definição de prioridades a serem atendidas com os recursos do PDDE. Tal falha vinculou-se à não participação das escolas na identificação e indicação de áreas ou despesas a serem beneficiadas na execução do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"A ferramenta norteadora da administração municipal é o Planejamento razão pela qual o município surpreende-se com a citada constatação, pois faz parte do planejamento sistemático da SEMED, especificamente sob a responsabilidade do departamento de ensino do Zona Rural, definir democrática e participativamente com todos os envolvidos nos equipamentos de ensino, inclusive e principalmente com os educadores, sobre qualquer tipo de investimento, ainda mais em se tratando de um programa fundamental como o PDDE. Vale destacar que os recursos que se destinam ao PDDE, os quais ficam sob a tutela direta da SEMED, são aqueles voltados para escolas rurais sem Conselho Escolar estabelecido, por conta da insuficiência dos requisitos préestabalecidos pelos órgãos normativos. Todavia, na contramão desta informação repassada por educadores de unidade escolar municipal, demonstramos pelo nosso Calendário Escolar (em anexo) a existência de Semanas de Planejamento Para Todas as Modalidades de Ensino ao longo de todo o ano letivo, que entre outros temas, trata também sobre a definição de prioridades no tocante à aplicação dos recursos de PDDE. A coordenação do departamento de ensino do Zona Rural elabora anualmente, de acordo com as possibilidades financeiras, um kit didáticopedagógico mediante as necessidades apresentadas por cada escola. É importante também salientar, que a partir de 2011 a SEMED trabalha no sentido de incentivar a criação de consórcios escolares, a fim de que os recursos do PDDE não venham mais para a conta do município e sim para esses consórcios que executam diretamente suas ações prioritárias de maneira democrática e participativa. Contudo, analisando mais profundamente a constatação, inferimos que talvez possa haver uma coincidente compatibilidade entre a ausência de tais educadores e a Semana de Planejamento que tratou sobre o assunto em destaque. E como a descrição está em termos genéricos, se torna bastante difícil chegarmos a uma conclusão mais direta. O que queremos salientar de maneira enfática é que há sim um processo eficiente na definição de prioridades das escolas a serem atendidas com os recursos do PDDE. Evidentemente pela escassez dos recursos,

não se consegue atender de uma só vez todas as demandas feitas. Mas o que encontramos verdadeiramente é uma escola municipal cada vez mais assistida e cada vez mais produtiva. (Pasta 01 Fls. 035 a 040)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese as alegações apresentadas pela unidade, especialmente no que tange à eventualidade de gestores/professores entrevistados não terem participado do processo de planejamento das aquisições a serem realizadas com os recursos do PDDE, o que constitui uma possibilidade de ordem metodológica na aplicação dos questionários, os dados complementares obtidos durante a avaliação do Programa (planejamento e calendário escolares), assim como aqueles enviados juntamente com a manifestação da unidade, são frágeis e insuficientes como instrumento probatório de que o levantamento das necessidades das escolas foi adequadamente realizado e/ou documentado.

De qualquer forma, reafirmamos que a constatação não põe em dúvida os mecanismos de planejamento escolar e sua efetiva execução, devidamente evidenciados em documentos e nos resultados de desempenho historicamente obtidos pelo município, mas no ponto específico mencionado, o qual deve constituir objeto de elaboração sistemática de maneira a atender às exigências do gestor federal do PDDE, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.3. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.3.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201112917	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011			
Instrumento de Transferência:	01/01/2007 & 31/01/2011			
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
FLORIANO GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:			
	R\$ 1.225.640,80			

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.3.1.1 Constatação

Restrição ao caráter competitivo em licitação para aquisição de gêneros alimentícios, com valor estimado em R\$ 2.922.911,90.

Fato:

A Prefeitura procedeu irregularmente à realização do Pregão Presencial nº 32/2010, objetivando a contratação de gêneros alimentícios no valor estimado de R\$ 2.922.911,90, definindo como critério de seleção das propostas o menor preço por lote, contrariando o disposto nos arts. 15, IV, e 23, § 1°, da Lei nº 8.666/93, assim como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU expressa no Acórdão nº 1.331/2003 e nas Decisões Plenárias nºs 503/2000 e 393/1994.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 370/2011 - GAB, de 10/10/2011, a unidade apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange ao item em tela, recebemos com surpresa a constatação de restrição a competitividade no Procedimento licitatório PP nº 032/2010 apontada por essa Douta Comissão de auditores, por vários motivos. Primeiro, porque conforme consignado na Ata da sessão pública compareceram 07 (sete) empresas, o que pode ser considerado um número amplo de concorrentes em um município do porte de Floriano – PI.

É de salutar importância ressaltar que o Decreto Municipal de nº 178/2008 que disciplina o Sistema de Registro de Preço no âmbito Municipal autoriza em seu art. 5º, caput, à Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Ademais, o artigo 15, IV da Lei nº 8.666/93 prescreve que "as compras, sempre que possível, deverão (...) ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade".

No processo licitatório em comento a competição foi realizada por Lotes, os quais levaram em consideração as peculiaridades de cada produto licitado, tais como não perecíveis, perecíveis (carnes e ovos, verduras, suco, laticínios etc), resultando num total de 16 lotes. Deste modo, obedeceu ao pré-citado artigo, haja vista que foi suficiente para atender às peculiaridades do mercado, como este exige.

O TCU já entendeu desta forma, ao recomendar que se "...verifique a possibilidade de se utilizar a adjudicação por itens, bem como que na eventualidade de divisão do objeto em lotes, que estes sejam compostos de bens com características que permitam a maior competitividade ao certame, consoante previsto no art. 15, inciso IV, e 23, §1°, da Lei nº 8.666/93, bem como entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União na Decisão nº 393/94-Plenário, Ata nº 27/94" (TCU. Proc. Nº 002.145/2003-1. Acórdão nº 808/2003-Plenário). O grifo acima observado relata que o próprio órgão de controle admite a divisão por lotes, desde que estes sejam compostos por produtos com particularidades que permitam a maior competitividade, o que se denota no caso em voga, posto que a divisão em lotes de produtos de mesmas características beneficiou as empresas praticantes de cada atividade ali pedida, passando a ter interesse no fornecimento dos produtos de sua área de atuação específica.

O art. 23, §1º da mesma lei, também mencionado por esta auditoria, estabelece que "as (...) compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala". Vê-se que esta determinação igualmente foi cumprida pelo processo sub examine, pelo mesmo motivo antes exposto, ou seja, a compra foi parcelada em lotes, os quais tratavam de produtos de mesmo gênero. Assim, podem ser observadas as parcelas que são viáveis à ampliação da competitividade, visando à economicidade, conforme exigência da norma legal em voga.

Entendimento do TCU neste sentido protege o procedimento ora guerreado, ao observar, em um caso concreto de compra de hortifrutigranjeiros pela UFSM, que não era razoável "que a Universidade seja obrigada a processar 44 licitações para a compra de produtos

que possuem uma inegável afinidade. Por outro lado, talvez a divisão dos produtos em grupos, compostos cada um por frutas, verduras e outros, seja uma solução economicamente mais apropriada. Na verdade, o que a UFSM tem que fazer é seguir o §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, de modo que suas compras sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. E deve, ao fazer isso, justificar o procedimento adotado." (TCU. Proc. nº TC-010.037/222-0. Acórdão nº 1.590/2004-Plenário).

Talvez o único pecado cometido pela Comissão foi não ter apresentado, na oportunidade, a justificativa para o parcelamento da forma como foi feito. No entanto, esta apresenta-se agora. Outro entendimento daquele órgão de controle observa que sendo respeitada a especialização do objeto, insere-se no âmbito do poder discricionário a definição do tamanho dos lotes do serviço (TCU. Proc. nº 002.431/96-3. Decisão nº 420/1996-Plenário). Deste modo, o parcelamento em

lotes da licitação em comento, não desobedeceu à Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

O motivo central destas insurgências reside na afirmação de uma suposta restrição da competitividade, o que, como antes observado, não houve, haja vista terem comparecido 07 (sete) empresas ao todo, o que, para um município do porte de Floriano — PI é uma quantidade considerável de concorrentes.

Ex positis, a divisão da licitação em lotes em nada contraria o disposto no art. 15, IV da Lei nº 8.666/93, considerando que esta só deverá ser aplicada de forma subsidiária, o que não é o caso posto visto que a matéria é inteiramente disciplinada na Lei nº 10520/2002, Decreto Municipal 178/2008 e jurisprudências da Colenda Corte do TCU acima transcritas."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que as razões pelas quais se considerou haver restrições ao caráter competitivo em certames dessa natureza já foram analisadas acima, restringir-se-á a assinalar os seguintes argumentos, visando elucidar as dúvidas ainda existentes.

Deve-se, inicialmente, trazer à discussão os princípios insculpidos na Constituição Federal, art. 37, XXI, e legislação infraconstitucional, Leis nº 6.666/93 e 10.520/2002, seus decretos de regulamentação, e mesmo o Decreto Municipal nº 178/2008, que estabelem, dentre outros, "a igualdade de condições a todos os concorrentes" - a isonomia - e a viabilização pela administração da "maior competitividade" como eixo fundamental a ser observado nos procedimentos de contratação de bens, serviços e compras. Nessa legislação, esses princípios e estragégias visam à obtenção de seleção de proposta mais vantajosa para a administração, sendo incompreensível a insistência de tese contrária, especialmente quando não é tecnica e economicamente demonstrada nos autos.

Tomando-se os dados do conjunto dos certames realizados, pode-se extrair informações importantes que podem orientar as decisões dos gestores. A essencial, conforme destaca a manifestação, é que quanto maior o número de lotes, maior foi o número de participantes nesses certames. Examine-se a seguinte evidência: numa licitação com um único lote, obteve-se dois participantes (Pregão Presencial nº 22/2009), enquanto que noutra, com 13 lotes, sete interessados participaram efetivamente (Pregão Presencial nº 32/2010).

Depreende-se, portanto, a despeito de se tratar de apenas dois casos, que há uma correlação direta entre maior número de lotes e o maior número de participantes. O que induz à compreensão de que dividindo-se o objeto em itens e não em lotes, pode-se teoricamente obter número mais expressivo de licitantes e por consequência maior competitividade. Essa é, aliás, a lógica subjacente ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, cuja jurisprudência

reafirma o postulado da busca de competição pela via do parcelamento do objeto, dividindo-o em lotes, principalmente nos casos de obras e serviços, e em itens, nos casos de compras. A divisão por item atende, ainda, o preceito do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além do que não impede a participação de médias e grandes empresas locais.

1.3.1.2 Constatação

Ausência de comprovação de publicação em jornal de grande circulação de aviso de licitação para Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Fato:

Constatou-se a ausência de prova de publicação em jornal de grande circulação de extrato dos editais de convocação dos Pregões Presenciais nº 56 e 68/2009, e o 32/2010, realizados objetivando a contratação do fornecimento de gêneros alimentícios, consoante previsão do art. 4°, I, da Lei nº 10.520/2002.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 370/2011 - GAB, de 10/10/2011, a unidade apresentou a seguinte manifestação:

"ART. 4°, I DA LEI N° 10.520/2002.

Consoante o disposto no art. 4°, I da Lei do Pregão, a convocação dos interessados em participar do certame será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos. Diz ainda que, conforme o vulto da licitação, deve esta publicação ser realizada também em jornal de grande circulação.

Observando os processos em comento, verificamos que não houve ofensa integral ao princípio da publicidade, considerando que, o Município de Floriano-PI, por intermédio do Pregoeiro, procedeu à publicidade dos certames conforme previsto no art. 4, I da Lei do Pregão, ou seja, foram efetuadas as publicações dos avisos de licitação do PP nº 56/2009 no Diário dos Municípios Edição MCCCI, datado de 22 de abril de 2009, e do Pregão Presencial nº 68/2009, na Edição MCCCXXV, de 26 de maio de 2009, e do Pregão Presencial nº 32/2010, na Edição MDCVI, de 07 de junho de 2010; bem como a publicação de todos os avisos também no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado Piauí, comprovantes em anexo.

Todos estes avisos também foram disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Floriano – PI, aumentando, assim, o alcance da publicidade do certame.

Embora a Administração não tenha atendido integralmente ao princípio da publicidade, é correto afirmar que o certame licitatório foi amplamente divulgado, assim, cumpre assinalar que a ausência de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação a que se refere o art. 4°, I, da Lei nº 10.520/2002, devido tratar-se de licitação de grande vulto, conforme art. 11, I, b e c, do Decreto nº 3.555/2000, configura mera irregularidade, não sendo capaz de viciar o ato e nem de configurar desrespeito a princípio da publicidade2, em face da divulgação do certame em outros meios de comunicação, como em jornal oficial Diário dos Municípios e no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e no sítio oficial do município de Floriano – PI.

Inclusive, no mesmo sentido é o entendimento pacificado no TCU, através da 1ª Turma do Tribunal de Contas da União, no julgamento do Processo nº 001.144/2001-3. Acórdão nº 1.605/2003 entendeu que houve mera irregularidade, que não prejudica a validade do certame. Mesmo admitindo-se que a publicação tenha ocorrido de forma irregular e, portanto, que sequer tenha havido a divulgação em jornal, o Tribunal de Contas da União (TCU) ao analisar caso concreto em que só houve a publicação no Diário Oficial da União (DOU), deixou de aplicar

multa ao gestor ou declarar nulidade do certame (Processo nº 001.144/2001-3, Acórdão nº 1.605/2003 - 1ª Câmara).

Cumpre ressaltar ainda que, quanto a ausência de publicação em jornal regional de grande circulação este é o entendimento dos Tribunais Superiores, in verbis:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO ÀS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. PUBLICIDADE SOMENTE NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. LEI 8.666/93 (ART. 49). 1. Demonstrada a suficiente abrangência publicitária da licitação e ausente alegação objetiva de prejuízo, prevalece o interesse público, como chancelador da legalidade do ato, perdendo significado a irregularidade ocorrida. 2. Recurso sem provimento. (RESP 200001188348, MILTON LUIZ PEREIRA -PRIMEIRA TURMA,14/10/2002).

Ressalte-se, por oportuno, que, como é sabido, o alcance dos meios eletrônicos de comunicação atingem uma quantidade infinitamente maior de pessoas, e neste caso específico, de fornecedores e prestadores de serviços interessados em participar do certame.

Desta forma, não houve efetivamente restrição de competitividade, posto que, atendendo de forma parcial o disposto na lei, a divulgação do certame atingiu ampla publicidade, não gerando nenhum prejuízo ao erário. Prova maior disto é o número de licitantes que compareceram aos certames em análise: para o PP 56/2009 compareceram 06 (seis) empresas; para o PP 68/2009, este número foi de 04 (quatro); e do PP 32/2010 participaram 07 (sete) empresas, donde se percebe que não se verificou restrição à competição, conforme comprovado nas Atas das sessões em anexo.

Com efeito, resta demonstrado que a ausência de publicação em jornal de grande circulação não frustrou o objetivo da administração, nem tampouco a eficiência na publicidade do certame, considerando o numero de empresas participantes nos Pregões Presenciais. Ademais, a irregularidade apontada não impediu o Município de adquirir os produtos, pelo menor preço, nas respectivas licitações, a fim de atender o interesse público. (Pasta 01 Fls. 049 a 096)."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista já ter sido objeto de análise neste relatório, permita-se, evitando a redundância, destacar que os exames realizados durante a fiscalização tiveram por intuito verificar a conformidade dos procedimentos praticados pela unidade em cotejo com os dispositivos legais que disciplinam a matéria, os quais pressupõem ampla divulgação a ser obtida mediante a publicação dos avisos, dos resultados, extratos e atas de registro de preços, quando é o caso.

Sendo assim, não há dúvida, com bem ressalta a manifestação apresentada, que houve falha na observação desse imperativo legal. Dúvidas há, isso sim, se essa falha frustou efetivamente o objetivo da administração na obtenção de maior competitividade, melhor aproveitamento dos recursos, maior transparência, os quais são potencializados com o atendimento do dispositivo legal em questão.

Embora as alegações da unidade reivindiquem que não, esta constituiu uma possibilidade apenas presumida pelo gestor, contrariamente daquela almejada pelo legislador.

1.3.1.3 Constatação

Incompatibilidade do número de nutricionistas na gestão do programa com os parâmetros definidos pelo Conselho Federal de Nutrição.

Fato:

A Prefeitura possui uma única nutricionista no quadro de pessoal permanente na gestão do Programa, quantitativo incompatível com os parâmetros definidos pelo Conselho Federal de Nutrição, Resolução CFN nº 465/2010. Com cerca de 9.000 alunos, a Secretaria Municipal de Educação deveria contar, segundo a resolução citada, com pelo menos seis nutricionistas em seu quadro de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 370/2011 - GAB, de 10/10/2011, a unidade apresentou a seguinte manifestação:

"O município vem trabalhando para alcançar este patamar estabelecido, por meio de realização de concurso público, porém, não logrou-se êxito suficiente. No concurso atual que o município está realizando, estão previstas vagas para nutricionistas de tal forma que, se os aprovados e convocados assumirem seus cargos efetivamente chegaremos ao número previsto pela Resolução CFN nº 465/2010 para nossa rede (6). Na possibilidade remota de não conseguirmos sucesso nesta jornada, promoveremos processo seletivo visando contemplar essa demanda. Vale ressaltar igualmente que, desde 2010 a SEMED celebra convênio com IES (em anexo) no sentido de oportunizar estágio curricular para mais de 15 estudantes de nutrição, fato este que não resolve por completo a deficiência detectada, mas colabora para minimizá-la. Em anexo vão as cópias dos convênios com a FAESF e as cópias dos editais dos dois concursos públicos (2006 e 2011). (Pasta 01 Fls. 121 a 132)."

Análise do Controle Interno:

Os parâmetros definidos pelo Conselho Federal de Nutrição - CNF, devidamente referendados pelo FNDE, foram fixados sob a consideração de que constituem elementos essenciais à adequada execução do Programa pelos entes municipais, o que parece plenamente alinhado com o entendimento dos gestores externado na manifestação. Como tais providências deverão produzir efeito após a efetiva implementação, consideramos o fato pendente até subsequente validação pelos gestores federais responsáveis pelo PNAE.

1.3.1.4 Constatação

Falha no armazenamento dos alimentos na escola.

Fato:

Embora usem de forma sistemática armários de aço para guarda dos alimentos destinados à alimentação escolar, portanto, sob proteção de calor, insetos e de desperdícios, constatou-se a existência de duas unidades escolares com falhas no armazenamento. Nas Unidades Escolares Antônio Ferreira do Nascimento, localizada na zona rural, e Braulino Duque de Franca, zona urbana, os alimentos são postos em depósito juntamente com outros materiais em desuso e de higiene.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 370/2011 - GAB, de 10/10/2011, a unidade apresentou a seguinte manifestação:

"O município vem mais intensamente elaborando um planejamento sistemático que visa dotar os seus equipamentos educacionais dos elementos necessários ao bom andamento do processo de ensino e aprendizagem. E sendo assim, hoje todas as nossas escolas municipais possuem em seu patrimônio armários de aço para armazenar os produtos destinados à produção da alimentação escolar, bem como dotamos, do ponto de vista infraestrutural, todos os nossos depósitos escolares de forro, visando uma proteção maior de tais produtos que merecem um cuidado todo especial e redobrado. Periodicamente nossos profissionais que trabalham diretamente com a produção da alimentação escolar, recebem formação com o intuito de procederem da maneira mais adequada possível em suas funções. De imediato já tomamos medidas para corrigir as falhas formais encontradas nas Escolas Municipais Antonio Ferreira do Nascimento (Zona Rural) e Braulino Duque de França (Zona Urbana). Além disso universalizamos para toda a rede municipal de ensino um alerta preventivo sobre tal atenção que deve haver no que tange ao traquejo com os gêneros alimentícios destinados ao preparo da alimentação escolar, conforme doc. anexo. (Pasta 01 Fls. 134 a 136)."

Análise do Controle Interno:

As medidas adotadas pela unidade certamente produzirão impactos positivos na guarda e conservação dos alimentos, especialmente se monitoradas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação. Posto, no entanto, que representam ações que se refletirão após a concreta implementação, opta-se pela manutenção do registro de forma a permitir seu monitoramento pelos gestor federal do Programa, o FNDE, e pelos demais órgãos de controle interno e extermo.

1.3.1.5 Constatação

Preparo dos alimentos em desconformidade com os cardápios.

Fato:

Constatou-se, mediante entrevistas com servidoras responsáveis pela preparação dos alimentos distribuídos aos estudantes, a ocorrência de duas unidades escolares em que as refeições não atendem aos cardápios definidos pela Secretaria, em face, segundo as informações coletadas, da ausência de produtos em estoque ou da não distribuição de alimentos específicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 370/2011 - GAB, de 10/10/2011, a unidade apresentou a seguinte manifestação:

"Diante desta constatação gostaríamos de tecer alguns comentários a título de esclarecimento.

A princípio é oportuno frisar que temos uma rede de ensino composta por 69 escolas, onde diariamente temos a oferta sistemática de alimentação escolar para cerca de 8.500 estudantes da cidade e do Zona Rural. Fato este que evidencia o compromisso do município em prover subsídios fundamentais para o melhor desempenho do processo de ensino e aprendizagem a todos os indivíduos que acessam o poder público municipal na esfera educacional. E sendo assim, pelo que recebemos do FNDE em termos quantitativos (R\$ 0,30 / estudante – muito aquém da dignidade e do merecimento da comunidade, especialmente a de maior vulnerabilidade social, que é o nosso principal público-alvo) e pelos extremos sacrifícios financeiros promovidos pelo município, analisamos como uma grande conquista garantir fornecimento de alimentação escolar de qualidade (como macarrão com frango, "Maria-Isabel", Risoto de frango, suco natural e outros) a

todos os estudantes cotidianamente. Estamos tomando as medidas necessárias e cabíveis para aprimorarmos ainda mais o fornecimento, para que não haja nenhum tipo de falha. Porém, diante de um "oceano" de virtudes não podemos, de forma alguma, nos prender a pequenas "gotículas" de certos e corrigíveis erros. De já, fica registrado o compromisso da administração a aprimorar suas ferramentas para prover uma alimentação escolar sempre mais qualificada e atrativa.".

Análise do Controle Interno:

Em que pese os argumentos apresentados pela unidade, cabe esclarecer que as constatações se basearam em amostras não-probabilísticas que embora não permitam estimação ou generalização do problema e seu impacto na rede, constitui um problema que merece a atenção mediante as providências que serão ultimadas.

Como tais providências carecem de posterior conformirmação pelos órgãos de controle, especialmente do CAE, mantém-se os registro da constatação para subsidiar seu regular monitoramento.

Ações Fiscalizadas

1.3.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113023	Período de Exame: 01/07/2009 a 29/07/2011				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: FLORIANO GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 131.225,17				

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

1.3.2.1 Constatação

Irregularidades na execução do contrato de serviço de transporte escolar.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Floriano, após o procedimento licitatório Nº 057/2009, na modalidade Pregão Presencial, firmou o contrato Nº 160/2009, datado de 19/05/2009, com a empresa vencedora do referido certame (R. R. DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS ME - CNPJ - 07.647.129/0001-35).

Constam do referido contrato, dentre outras, as seguintes Cláusulas:

a) "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos nele integrantes";

b) "CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS

3.3 Os veículos deverão possuir seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista e pilotos, ficando claro e certo que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica".

c) "CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2 Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN";
- 7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados.

Após verificação "in loco" dos veículos e análise dos documentos de licenciamento, constatou-se que:

- 1 nenhum dos veículos utilizados no transporte escolar possui seguro total, conforme previsto no Edital e respectivo Termo Contratual;
- 2 nenhum dos veículos utilizados possui Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome de R. R. DE SOUSA TRANSPORTES E EVENTOS ME, empresa vencedora do certame licitatório e contratada para o transporte de alunos;
- 3 dos 20 veículos contratados, 11 não possuem a idade de acordo com o objeto licitado, 05 estão com algum tipo de pendência junto ao DETRAN, 05 são inapropriados para o transporte coletivo de alunos e 02 foram informados como sendo um determinado veículo e após levantamento junto ao sistema INFOSEG contatou-se que são outros veículos (Ônibus M. Benz KCD-6169 trata-se, na verdade, de um Ford Pampa, Caminhão F-4000 trata-se, na verdade, de um Fiat Palio WK Adventure);

Diante do exposto, registra-se que a execução do referido contrato foi procedida em desacordo com os art. 41 e 66 da Lei Nº 8.666/93.

Registra-se que a Prefeitura Municipal de Floriano pagou a R.R. DE SOUSA TRANSPORTES E EVENTOS ME, durante os exercícios em tela, os seguintes montantes que, juntos, perfazem R\$ 142.929,99.

EXERCÍCIO 2009

INTERESSADO	EMP Nº	LIQ Nº	PROC Nº	N.F.	DATA	VALOR
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	044	004	1660	904	03/04/09	4.498,72
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	044	012	2330	913	05/05/09	4.898,00
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	076	001	4246	987	20/07/09	10.996,20

ETELLOS BIDII					<u> </u>	47.747,11
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	209	002	8024	1095	18/12/09	4.999,95
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	077	005	7000	1061	11/11/09	1.507,05
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	193	001	7000	1061	11/11/09	4.242,92
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	076	005	6275	1045	07/10/09	10.999,89
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	077	004	5345	1017	03/09/09	5.604,38

EXERCÍCIO 2010

INTERESSADO	EMP Nº	LIQ Nº	PROC Nº	N.F.	DATA	VALOR
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	019	001	2105	1157	09/04/10	11.365,20
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	020	001	2759	1177	07/05/10	11.999,88
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	102	003	6831	1349	04/11/10	12.350,00
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	102	004	7783	1381	17/12/10	11.670,00
	•	•	•			47.385,08

EXERCÍCIO 2011

INTERESSADO	EMP Nº	LIQ Nº	PROC Nº	N.F.	DATA	VALOR
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	046	001	2316	4551	06/04/11	11.999,88
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	046	002	4099	1485	09/05/11	11.999,88
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	046	003	5063	1521	01/06/11	11.999,88
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	046	004	5965	1573	12/07/11	11.798,16
						47.797,80

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"1. Nenhum dos veículos utilizados no transporte escolar possui seguro total, conforme previsto no Edital e respectivo Termo Contratual;

Conforme constatado pelos Auditores, e após regular diligência efetuado junto à Empresa, a SEMED identificou que, de fato, a contratada não cumpriu o estabelecido no Cláusula Terceira, item 3.3 do Termo de Contrato firmado com o município. Dessa forma, a Administração adotou, de imediato, algumas medidas, conforme abaixo descritas:

- Substituição do Fiscal do Contrato, conforme Termo Aditivo do Contrato, em anexo;
- Notificação para a empresa adequar-se ao cumprimento das cláusulas contratuais, em anexo; Caso a empresa não atenda a determinação e comprove o cumprimento fiel das obrigações contratuais, o município adotará as medidas legalmente cabíveis.

2. Nenhum dos veículos utilizados possui Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome de R. R. DE SOUSA TRANSPORTES E EVENTOS ME, empresa vencedora do certame licitatório e contratada para o transporte de alunos;

Instada a justificar-se acerca da constatação acima, a empresa apresentou, através do ofício 024/2011, o que segue:

1 . que adquiriu os veículos através de financiamento, direto com o proprietário. E que a transferência da propriedade estaria condicionada à quitação dos referidos financiamentos. Alega, ainda, que a previsão contida no item 7.2 do contrato de utilizar veículos próprios não obriga que estes estejam quitados e em nomes da empresa, nem tampouco veda a aquisição dos mesmos através de financiamento.

Diante das alegações apresentadas pela empresa, o município solicitou que esta apresentasse documentos comprobatórios da regular aquisição dos veículos. Tão logo receba essa documentação, encaminhá-la-á ao setor competente para emissão de parecer e orientação das medidas cabíveis.

3. Dos 20 veículos contratados, 11 não possuem a idade de acordo com o objeto licitado, 05 estão com algum tipo de pendência junto ao DETRAN, 05 são inapropriados para o transporte coletivo de alunos e 02 foram informados como sendo um determinado veículo e após levantamento junto ao sistema INFOSEG constatou-se que são outros veículos (Ônibus M. Benz KCD-6169 – tratase, na verdade, de um Ford Pampa, Caminhão F-4000 – trata-se, na verdade de um Fiat Palio WK Adventure).

De fato, o edital contempla a exigência de idade mínima de 18 anos dos veículos utilizados para o transporte de alunos. Diante do descumprimento de tal exigência por parte da empresa, os Vereadores manifestaram-se e a SEMED sugeriu uma ação conjunta entre Poder Executivo, Legislativo, Ministério Público e Polícia Rodoviária Federal. Tal ato culminou em uma vistoria realizada nos veículos pelos setores mencionados que aferiram as condições de funcionamento e foi decidida, conjuntamente, a autorização para realização do transporte escolar, nos veículos disponíveis (conforme comprova as fotos em anexo). Tal decisão baseou-se em comprovação técnica por parte da PRF de que os veículos encontravam-se em condições de funcionamento, atendendo o disposto no Capítulo XIII, artigos 136 a 139 do CTB, e com o fim de não interromper o serviços, fato que acarretaria um enorme prejuízo ao público beneficiado.

Em anexo, documentação comprobatória da ação acima mencionada com fotos. Pasta 01 Fls. 137 a 146

Por fim, gostaríamos de tecer algumas importantes considerações acerca do serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino de Floriano de 2005 até hoje. É importante destacar preliminarmente que, colocamos e colocaremos sempre em primeiro plano a dimensão humana do desenvolvimento social de nossa comunidade, bem mais valiosa do que medições, documentos e outros mecanismos que objetivam muito mais a ênfase nas coisas do que nas pessoas, as quais têm garantido por lei o direito a uma educação básica pública com qualidade, cuja obrigação recai sobre o estado e a família.

Até o início de 2005, de acordo com registros de censo escolar, como se pode observar pelo sítio www.inep.gov.br que registra e disponibiliza à sociedade os dados anuais do referido censo a nível nacional, tínhamos em Floriano pouco menos de 90 estudantes sendo transportados pelo serviço de transporte escolar diariamente ao longo do ano letivo. É oportuno salientar que as condições desse serviço eram as mais precárias possíveis, como por exemplo: o transporte sendo realizado por meio de caçambas com exposição dos estudantes ao sol escaldante, sobretudo no segundo semestre e tendo os mesmos que dividir espaço com outras pessoas que não faziam parte do corpo discente. São relatos de mães, pais, crianças, adolescentes e jovens que viveram ontem esta situação. Atualmente, conforme o mesmo censo escolar, temos um patrimônio de pouco menos de 900 estudantes que todos os dias do ano letivo são transportados de suas comunidades para as escolas nucleadas ou urbanas com o objetivo de mudar a sua história, a história de suas famílias e a história da nossa comunidade florianense por meio da via certa de transformação consistente: a educação.

De todos os veículos utilizados para o serviço 100% são fechados e a sua grande maioria é composta de ônibus, evidenciando assim uma radical transformação na educação do Zona Rural

de nosso município. Nosso corpo discente vem numa crescente bastante acentuada. E isto se dá pelas políticas educacionais adotadas de forma reflexiva, democrática e participativa.

Por essa razão, entendemos que o resultado alcançado junto aos principais protagonistas e beneficiários do processo de ensino e aprendizagem, deve sempre estar na linha de frente de nossas prioridades; enquanto agentes públicos que trabalhamos em prol de uma sociedade cada vez mais inclusiva, igual, justa, madura, desenvolvida e educada.

Reconhecemos algumas falhas formais ocorridas e pedagogicamente estamos trabalhando para saná-las, no entanto estas mesmas falhas não devem se sobrepor aos interesses primeiros da coletividade, na nossa humilde forma de avaliar. Crianças e adolescentes da rede municipal de ensino do Zona Rural, que antes se sentiam obrigados a parar de estudar na 4ª série, por suas famílias não terem condições de arcar com as despesas, seja de locomoção à escola mais próxima, seja de manutenção de uma residência na sede, para o estudo do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, hoje estão fazendo toda a diferença ingressando inclusive na Universidade, como é o caso do jovem Sebastião da comunidade Alecrim, que estuda ciências contábeis na UESPI. São oportunidades como esta e tantas outras, já não mais sonhos e sim realidades concretas que devem ser fomentadas e vislumbradas quando se oferece um serviço tão essencial como é o transporte escolar. Na ótica dos estudantes o transporte escolar os dignifica, abre horizontes relacionais e cria chances para um ensino cada vez melhor."

Análise do Controle Interno:

Assim como a manifestação apresentada, a análise será feita em tópicos:

- "1. Nenhum dos veículos utilizados no transporte escolar possui seguro total, conforme previsto no Edital e respectivo Termo Contratual;"
- O Município reconheceu a falha apontada e informou a adoção de providências para resolvê-las. A efetiva implementação, entretanto, só poderá ser verificada em momento posterior, ficando a cargo, nessa ocasião, do Conselho do FUNDEB e do Ministério responsável. Enquanto isso, a constatação é mantida.
- "2. Nenhum dos veículos utilizados possui Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome de R. R. DE SOUSA TRANSPORTES E EVENTOS ME, empresa vencedora do certame licitatório e contratada para o transporte de alunos;"
- O Município reconheceu a falha apontada e informou a adoção de providências junto à empresa contratada. A efetiva implementação, entretanto, só poderá ser verificada em momento posterior, ficando a cargo, nessa ocasião, do Conselho do FUNDEB e do Ministério responsável. Enquanto isso, a constatação é mantida.
- "3. Dos 20 veículos contratados, 11 não possuem a idade de acordo com o objeto licitado, 05 estão com algum tipo de pendência junto ao DETRAN, 05 são inapropriados para o transporte coletivo de alunos e 02 foram informados como sendo um determinado veículo e após levantamento junto ao sistema INFOSEG constatou-se que são outros veículos (Ônibus M. Benz KCD-6169 tratase, na verdade, de um Ford Pampa, Caminhão F-4000 trata-se, na verdade de um Fiat Palio WK Adventure)."
- O Gestor apresentou fotos da realização da "ação conjunta entre Poder Executivo, Legislativo, Ministério Público e Polícia Rodoviária Federal" e da "comprovação técnica por parte da PRF de que os veículos encontravam-se em condições de funcionamento". Entretanto, isso não é suficiente para elidir a falha apontada, visto que as exigências descumpridas constam dos Contratos e do Código de Trânsito Brasileiro, que não podem ser desconsiderados apenas com base em uma "ação conjunta" ou "comprovação técnica".

Os demais pontos da manifestação não se referem à constatação em si.

Ações Fiscalizadas

1.3.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113438	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: FLORIANO GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 26.362.346,86				

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

1.3.3.1 Constatação

Irregularidades evidenciadas na execução do contrato de serviços de transporte escolar nº 160/2009, utilizando recursos do FUNDEB, com montante de gastos de R\$ 1.429.375,22 (inobservância do art. 41 e art. 66 da Lei nº 8.666/93).

Fato:

Para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Floriano/PI, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência integrante do Processo nº 1260/2009, foi estabelecido o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 057/2009, para o qual foram previstos recursos do FUNDEB e do PNATE.

Do referido processo participaram as empresas: R. R. DE SOUSA TRANSPORTES E EVENTOS (CNPJ n° 07.647.129/0001-35), S.A.D.B. PATRIOTA LTDA (CNPJ n° 10.510.804/0001-94) e SHEKINAH MÁQUINAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ n° 08.290.394/0001-71, tendo a primeira sido vencedora do certame.

Consta da proposta apresentada pela empresa vencedora, quanto aos veículos a serem disponibilizados, a seguinte descrição: "Ônibus com motor a diesel em perfeito estado, no máximo 18 anos de uso, com capacidade de 40 pessoas sentadas obedecendo a Lei nº 9.503 de 23 de

setembro de 1997 Cap. XIII do CTB".

Em face da mencionada licitação, foi formalizado o Contrato Administrativo nº 160/2009, datado de 19 de maio de 2009, com a empresa R. R. DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS M.E., CNPJ nº 07.647.129/0001-35, localizada em Floriano/PI, à Rua Esmaragdo de Freitas, nº 390.

Ressalta-se que, no local onde funciona a referida empresa, também funciona uma empresa com um nome de fantasia "ZERO GRAU".

Verificou-se que as despesas executadas com transporte escolar, no período de julho de 2009 a julho de 2011, foram no montante de R\$ 1.429.375,22, conforme demostrado a seguir:

DATA	INTERESSADO	EMP N°	LIQ Nº	PROC Nº	NF VALOR
09-Set-09	ILTIDA	047	015	5348	17.629,37
09-Set-09	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	047	013	5348	17.510,28
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	090	006	8026	15.467,59
-	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	090	005	8020	14.314,74
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	090	003	8022	10.769,88
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	047	024	7002	13.800,60
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	090	002	8021	12.029,40
09	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	047	019	7002	20.403,24
09-Set-09	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	047	012	5348	14.125,32
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	047	018	6279	17.810,40
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	047	017	6279	17.987,52
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	047	021	7002	18.105,60
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	047	016	6279	18.536,35
09-Set-09	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	047	014	5348	20.349,12
17-Jul-09	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	047	008	4136	20.570,52
17-Jul-09	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	047	009	4136	24.211,32
17-Jul-09	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	047	010	4136	24.388,44
10-Dez-	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS				27

09	LTDA	047	025	7741	28.604,88
17-Jul-09	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	047	011	4136	33.377,28
-	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	047	026	7742	19.402,02
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	090	007	8027	7.950,72
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	047	022	7002	5.953,20
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	047	023	7002	7.970,40
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	090	001	8019	8.764,37
					410.032,56

EMP LIO **PROC** NF **DATA INTERESSADO** No Nº N^{o} **VALOR** 11-Mar-R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 027 005 1417 9.357,84 10 LTDA 11-Mar-R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 027 004 1417 11.099,52 10LTDA 11-Mar-R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 027 001 1417 20.757,48 10 LTDA 11-Mar-R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 027 002 1417 11.906,40 10 LTDA 11-Mar-R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 027 003 1417 16.176,96 10 LTDA 20-Abr-R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 027 800 2111 14.208,96 10LTDA 20-Abr-R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 027 009 2111 6.981,48 10 LTDA 20-Abr-R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 027 006 2111 21.972,72 10 LTDA 20-Abr-R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 027 010 2111 11.581,68 10 LTDA 20-Abr-R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 027 007 2111 19.753,80 10 LTDA 13-Mai-R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 027 2760 015 6.981,48 10 LTDA 13-Mai-R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 027 011 2760 11.975,28 10 LTDA 13-Mai-R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 027 014 2760 14.208,96 10 LTDA 13-Mai-R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 027 013 2760 19.753,80 10 LTDA 13-Mai-R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 027 012 2760 21.972,72 10 LTDA 17-Jun-10 R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 027 017 3728 11.365,20

17-Jun-10 R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO	OS 027	020	3728	15.694,80
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO	OS 027	019	3728	7.536,33
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO LTDA	OS 027	016	3728	21.249,48
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO LTDA	OS 027	021	3728	13.427,13
17-Jun-10 R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO	OS 027	021	3728	132,39
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO LTDA	OS 069	001	4483	2.486,43
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO	OS 069	004	4483	16.176,96
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO LTDA	069	005	4483	16.403,28
15-Jul-10 R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO	069	006	4483	28.458,24
15-Jul-10 R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO	027	023	4483	14.851,65
15-Jul-10 R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO	027	022	4483	22.400,76
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO LTDA	069	003	4483	16.309,80
10-Set-10 R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO	069	008	5662	14.233,56
10-Set-10 R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO	OS 069	009	5662	2.046,35
10-Set-10 R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO	OS 069	007	5662	16.019,52
14-Set-10 R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO	OS 069	013	5679	9.903,96
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO LTDA	OS 069	012	5679	13.530,00
R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO LTDA	OS 069	011	5679	14.612,40
13-Out- R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO 10 LTDA	OS 069	019	6304	12.693,60
13-Out- R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO 10 LTDA	OS 069	016	6304	14.612,40
13-Out- R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO 10 LTDA	OS 069	018	6304	9.903,96
13-Out- R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO 10 LTDA	OS 069	015	6304	14.971,56
13-Out- R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO 10 LTDA	OS 069	014	6304	16.019,52
13-Out- R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO 10 LTDA	OS 069	017	6304	13.530,00
11-Nov- R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTO 10 LTDA	OS 069	024	6988	8.226,24
'	•	1		29

11-Nov- R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 069 023 6988 11	12.477,12
11-Nov- R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 069 021 6988 14	14.612,40
11-Nov- R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 069 022 6988 11	12.177,00
21-Dez- R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 069 025 7783 22	22.351,56
21-Dez- R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS 069 026 7783 22	22.004,70

657.766,58

DATA	INTERESSADO	EMP Nº	LIQ Nº	PROC Nº	NF VALOR
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	001	2317	7.360,32
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	005	2317	10.204,08
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	004	2317	12.934,68
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	002	2317	13.042,92
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	003	2317	14.071,20
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	006	2317	14.410,68
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	008	4100	7.360,32
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	010	4100	12.934,68
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	007	4100	13.042,92
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	009	4100	14.071,20
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	011	4100	15.183,12
	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	012	4100	16.683,72
09-Jun-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	014	5064	7.360,32
09-Jun-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	016	5064	12.934,68
09-Jun-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	013	5064	13.042,92
09-Jun-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	015	5064	14.071,20
09-Jun-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	017	5064	15.183,12
	•	-	•	•	30

09-Jun-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	019	5064	16.683,72
13-Jul-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	023	5966	8.462,76
13-Jul-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	022	5966	12.934,68
13-Jul-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	020	5966	13.042,92
13-Jul-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	018	021	5966	14.071,20
21-Jul-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	076	009	6095	4.302,54
21-Jul-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	076	008	6095	7.284,06
21-Jul-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	076	005	6095	7.357,86
21-Jul-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	076	006	6095	8.400,90
21-Jul-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	076	004	6095	10.213,92
21-Jul-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	076	007	6095	13.062,60
21-Jul-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	076	001	6094	15.183,12
21-Jul-11	R R DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS LTDA	076	002	6094	16.683,72
					361 576 08

361.576,08

Consta do Termo Contratual, dentre outras, as seguintes Cláusulas:

a) "CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único - A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos nele integrantes";

b) "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VEÍCULOS

3.3 Os veículos deverão possuir seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos caso de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista e pilotos, ficando claro e certo que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica ".

c) "<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

- 7.2 Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN";
- 7.9 "Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados".

Ressalta-se que as referidas exigências contratuais, constam do Termo de Referência anexo ao Edital e que a proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação descreve que os veículos devem ter no máximo, 18 anos de uso.

Em atendimento a Solicitação Prévia de Fiscalização, o Secretário Municipal de Educação apresentou o Ofício nº 18/2011 da R. R. DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS M.E., informando a seguinte relação dos veículos utilizados no transporte escolar:

Tipo	Marca	Placa	Ano/modelo	Restrição
Ônibus	Mercedes Benz	KPB 4064	1996	
Ônibus	Matra CMO	HOM 0047	1991	
Ônibus	Marco Polo Fratello	KIL 4260	2000	IPVA e licenciamento
Ônibus	Mercedes	KDQ 5624	1980	
Ônibus	Mercedes	BWB 7178	1989	
Ônibus	Volvo B58	BUP 1261	1990	
Ônibus	Volvo B58	BUP 1251	1990	
Ônibus	Volvo B58	BUP 1267	1990	
Ônibus	Volvo B58	BUP 1245	1990	Restrição Judicial, IPVA e multa
Ônibus	Mercedes Benz 608	ACD 5744	1976	
D 20	GM Chevrolet	BRP 2322		

Besta	ASIA Topic	CBR 7808	1996	
Besta	Kia	KIF 1341	1996	Restrição. Administrativa
Besta	Kia	BOY 4560	1994	Débito de . Licenciamento.

Mediante vistorias procedidas e exame dos licenciamentos dos veículos acima mencionados, em confronto com a documentação integrante do processo licitatório para a referida contratação, constatou-se:

- a) nenhum veículo possui seguro total, conforme previsto no Edital e respectivo Termo Contratual;
- b) nenhum veículo disponibilizado possui Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome de R. R. DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS M.E.;
- c) dos 14 veículos utilizados somente 05 possuem a idade de acordo com o objeto licitado;
- d) dos 14 veículos contratados, 04 estão com algum tipo de restrição junto ao DETRAN;
- e) os 04 últimos veículos descritos na tabela acima, não atendem à proposta apresentada de fornecer ônibus com capacidade para 40 passageiros sentados.

No sentido de avaliar os pagamentos realizados por serviços de transporte escolar, tomou-se como amostra os pagamentos realizados no mês de maio de 2011, amparados pelas Notas Fiscais 01486, 01487 e 01491dos roteiros que servem a Escola Municipal Alexandre Nunes de Almeida e Escola Municipal da Comunidade Novo Papa Pombo, cujo resultado revelou o seguinte:

Roteiro	Quilometragem paga	Quilometragem medida	Diferença	Escola
Torre, Exu x Vereda Grande	2.926	2.226	660	E. M. Alexandre N. De Almeida
Sapé, Papuama x Vereda Grande	1.320	1.320	0	E. M. Alexandre N. De Almeida
Macaúba, Faveira x Vereda Grande	968	792	176	E. M. Alexandre N. De Almeida

Assentamento Bom Sucesso, Nova Vereda x Vereda Grande	1.320	1.320	0	E. M. Alexandre N. De Almeida
Pau de Leite, Cachoeira, Projeto São Paulo, Várzea x Papa Pombo		4.642	2.140	E. M. Da Comunidade Novo Papa Pombo

Levando-se em consideração o total das diferenças de quilometragens e o valor de R\$ 2,46 pago por quilômetro, verifica-se que houve pagamento a maior no valor de R\$ 7.320,00, relativo a 2.976 quilômetros pagos a maior.

Ante ao exposto, fica evidenciado que a execução do Contrato Administrativo nº 160/2009, datado de 19 de maio de 2009, com a empresa R. R. DE SOUSA TRANSPORTE E EVENTOS M.E., CNPJ nº 07.647.129/0001-35, para prestação de serviços de transporte escolar destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Floriano/PI, além de apresentar indícios de pagamentos a maior, foi procedida em desacordo com o objeto licitado, tendo desobedecido o art. 41 e art. 66 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

- "1. Nenhum dos veículos utilizados no transporte escolar possui seguro total, conforme previsto no Edital e respectivo Termo Contratual;
- Conforme constatado pelos Auditores, e após regular diligência efetuado junto à Empresa, a SEMED identificou que, de fato, a contratada não cumpriu o estabelecido no Cláusula Terceira, item 3.3 do Termo de Contrato firmado com o município. Dessa forma, a Administração adotou, de imediato, algumas medidas, conforme abaixo descritas:
- Substituição do Fiscal do Contrato, conforme Termo Aditivo do Contrato, em anexo;
- Notificação para a empresa adequar-se ao cumprimento das cláusulas contratuais, em anexo; Caso a empresa não atenda a determinação e comprove o cumprimento fiel das obrigações contratuais, o município adotará as medidas legalmente cabíveis.
- 2. Nenhum dos veículos utilizados possui Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome de R. R. DE SOUSA TRANSPORTES E EVENTOS ME, empresa vencedora do certame licitatório e contratada para o transporte de alunos;
- Instada a justificar-se acerca da constatação acima, a empresa apresentou, através do ofício 024/2011, o que segue:
- 1 . que adquiriu os veículos através de financiamento, direto com o proprietário. E que a transferência da propriedade estaria condicionada à quitação dos referidos financiamentos. Alega, ainda, que a previsão contida no item 7.2 do contrato de utilizar veículos próprios não obriga que estes estejam quitados e em nomes da empresa, nem tampouco veda a aquisição dos mesmos através de financiamento.

Diante das alegações apresentadas pela empresa, o município solicitou que esta apresentasse documentos comprobatórios da regular aquisição dos veículos. Tão logo receba essa documentação, encaminhá-la-á ao setor competente para emissão de parecer e orientação das medidas cabíveis.

3. Dos 20 veículos contratados, 11 não possuem a idade de acordo com o objeto licitado, 05 estão com algum tipo de pendência junto ao DETRAN, 05 são inapropriados para o transporte coletivo de alunos e 02 foram informados como sendo um determinado veículo e após levantamento junto ao sistema INFOSEG constatou-se que são outros veículos (Ônibus M. Benz KCD-6169 – tratase, na verdade, de um Ford Pampa, Caminhão F-4000 – trata-se, na verdade de um Fiat Palio WK Adventure).

De fato, o edital contempla a exigência de idade mínima de 18 anos dos veículos utilizados para o transporte de alunos. Diante do descumprimento de tal exigência por parte da empresa, os Vereadores manifestaram-se e a SEMED sugeriu uma ação conjunta entre Poder Executivo, Legislativo, Ministério Público e Polícia Rodoviária Federal. Tal ato culminou em uma vistoria realizada nos veículos pelos setores mencionados que aferiram as condições de funcionamento e foi decidida, conjuntamente, a autorização para realização do transporte escolar, nos veículos disponíveis (conforme comprova as fotos em anexo). Tal decisão baseou-se em comprovação técnica por parte da PRF de que os veículos encontravam-se em condições de funcionamento, atendendo o disposto no Capítulo XIII, artigos 136 a 139 do CTB, e com o fim de não interromper o serviços, fato que acarretaria um enorme prejuízo ao público beneficiado.

Em anexo, documentação comprobatória da ação acima mencionada com fotos. Pasta 01 Fls. 137 a 146

Por fim, gostaríamos de tecer algumas importantes considerações acerca do serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino de Floriano de 2005 até hoje. É importante destacar preliminarmente que, colocamos e colocaremos sempre em primeiro plano a dimensão humana do desenvolvimento social de nossa comunidade, bem mais valiosa do que medições, documentos e outros mecanismos que objetivam muito mais a ênfase nas coisas do que nas pessoas, as quais têm garantido por lei o direito a uma educação básica pública com qualidade, cuja obrigação recai sobre o estado e a família.

Até o início de 2005, de acordo com registros de censo escolar, como se pode observar pelo sítio www.inep.gov.br que registra e disponibiliza à sociedade os dados anuais do referido censo a nível nacional, tínhamos em Floriano pouco menos de 90 estudantes sendo transportados pelo serviço de transporte escolar diariamente ao longo do ano letivo. É oportuno salientar que as condições desse serviço eram as mais precárias possíveis, como por exemplo: o transporte sendo realizado por meio de caçambas com exposição dos estudantes ao sol escaldante, sobretudo no segundo semestre e tendo os mesmos que dividir espaço com outras pessoas que não faziam parte do corpo discente. São relatos de mães, pais, crianças, adolescentes e jovens que viveram ontem esta situação. Atualmente, conforme o mesmo censo escolar, temos um patrimônio de pouco menos de 900 estudantes que todos os dias do ano letivo são transportados de suas comunidades para as escolas nucleadas ou urbanas com o objetivo de mudar a sua história, a história de suas famílias e a história da nossa comunidade florianense por meio da via certa de transformação consistente: a educação.

De todos os veículos utilizados para o serviço 100% são fechados e a sua grande maioria é composta de ônibus, evidenciando assim uma radical transformação na educação do Zona Rural de nosso município. Nosso corpo discente vem numa crescente bastante acentuada. E isto se dá pelas políticas educacionais adotadas de forma reflexiva, democrática e participativa.

Por essa razão, entendemos que o resultado alcançado junto aos principais protagonistas e beneficiários do processo de ensino e aprendizagem, deve sempre estar na linha de frente de nossas prioridades; enquanto agentes públicos que trabalhamos em prol de uma sociedade cada vez mais inclusiva, igual, justa, madura, desenvolvida e educada.

Reconhecemos algumas falhas formais ocorridas e pedagogicamente estamos trabalhando para saná-las, no entanto estas mesmas falhas não devem se sobrepor aos interesses primeiros da coletividade, na nossa humilde forma de avaliar. Crianças e adolescentes da rede municipal de ensino do Zona Rural, que antes se sentiam obrigados a parar de estudar na 4ª série, por suas

famílias não terem condições de arcar com as despesas, seja de locomoção à escola mais próxima, seja de manutenção de uma residência na sede, para o estudo do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, hoje estão fazendo toda a diferença ingressando inclusive na Universidade, como é o caso do jovem Sebastião da comunidade Alecrim, que estuda ciências contábeis na UESPI. São oportunidades como esta e tantas outras, já não mais sonhos e sim realidades concretas que devem ser fomentadas e vislumbradas quando se oferece um serviço tão essencial como é o transporte escolar. Na ótica dos estudantes o transporte escolar os dignifica, abre horizontes relacionais e cria chances para um ensino cada vez melhor."

Análise do Controle Interno:

Assim como a manifestação apresentada, a análise será feita em tópicos:

- "1. Nenhum dos veículos utilizados no transporte escolar possui seguro total, conforme previsto no Edital e respectivo Termo Contratual;"
- O Município reconheceu a falha apontada e informou a adoção de providências para resolvê-las. A efetiva implementação, entretanto, só poderá ser verificada em momento posterior, ficando a cargo, nessa ocasião, do Conselho do FUNDEB e do Ministério responsável. Enquanto isso, a constatação é mantida.
- "2. Nenhum dos veículos utilizados possui Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome de R. R. DE SOUSA TRANSPORTES E EVENTOS ME, empresa vencedora do certame licitatório e contratada para o transporte de alunos;"
- O Município reconheceu a falha apontada e informou a adoção de providências junto à empresa contratada. A efetiva implementação, entretanto, só poderá ser verificada em momento posterior, ficando a cargo, nessa ocasião, do Conselho do FUNDEB e do Ministério responsável. Enquanto isso, a constatação é mantida.
- "3. Dos 20 veículos contratados, 11 não possuem a idade de acordo com o objeto licitado, 05 estão com algum tipo de pendência junto ao DETRAN, 05 são inapropriados para o transporte coletivo de alunos e 02 foram informados como sendo um determinado veículo e após levantamento junto ao sistema INFOSEG constatou-se que são outros veículos (Ônibus M. Benz KCD-6169 tratase, na verdade, de um Ford Pampa, Caminhão F-4000 trata-se, na verdade de um Fiat Palio WK Adventure)."
- O Gestor apresentou fotos da realização da "ação conjunta entre Poder Executivo, Legislativo, Ministério Público e Polícia Rodoviária Federal" e da "comprovação técnica por parte da PRF de que os veículos encontravam-se em condições de funcionamento". Entretanto, isso não é suficiente para elidir a falha apontada, visto que as exigências descumpridas constam dos Contratos e do Código de Trânsito Brasileiro, que não podem ser desconsiderados apenas com base em uma "ação conjunta" ou "comprovação técnica", mesmo que de órgãos públicos legítimos.

Os demais pontos da manifestação não se referem à constatação em si.

1.3.3.2 Constatação

Irregularidades evidenciadas na execução do contrato de serviços especializados na capacitação de professores, no valor de R\$ 43.149,00,em face da contratada não ter comprovado possuir notória especialização (inobservância do art. 25, I I, da Lei 8.666/93).

Fato:

Para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na capacitação de professores, foi formalizado o processo de inexigibilidade de licitação nº 09/2009, tendo sido contratados os serviços da empresa SNV Consultoria e Representações LTDA, CNPJ nº 04.274.073/0001-22, localizada na cidade de Brasília-DF - SHIS QL 20, Conjunto 01, Casa 08, Lago Sul.

O contrato nº 156/2009, para execução do objeto, foi assinado em 05/03/09, tendo sido efetuados pela execução de tais serviços 03 pagamentos iguais de R\$ 14.383,00, em 17/09/09, 19/11/09 e 31/12/09, perfazendo um total de R\$ 43.149,00.

Ocorre que, na documentação de gastos analisada, não está presente a comprovação de notória especialização da mencionada empresa, prevista no art. 25, II, da Lei 8.666/93, para contratação por inexigibilidade de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Na constatação do item supracitado foi destacado que não foi comprovado notória especialização da empresa. No entanto em que pese a constatação do auditor tal fato é justificável.

Há que se destacar que o conceito de notória especialização pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital.

No presente caso a empresa contratada possui como atividade específica a de apoio à educação, conforme anexos juntados a presente resposta onde comprovam atividades treinamentos realizados pela empresa junto a outros órgãos públicos.

Ademais questiona-se ainda como licitar o melhor treinamento dos programas Se Liga e Acelera Brasil. Como questionar a metodologia de transmissão de conhecimento de programas pontuais, a transmissão de conhecimento é algo técnico e que não se pode aferir com tanta objetividade. Daí a inexigibilidade do objeto.

Sobre o tema cito a lição do Advogado da União, Dr. Francisco Arlem de Queiroz Souza, nota técnica/MPS/CJ/nº 882/2006 ao analisar processo de contratação de curso de capacitação, através de inexigibilidade licitatória:

"Cumpre destacar que os serviços que requerem formação intelectual específica não se compatibilizam com o denominado princípio do julgamento objetivo, vez que não permitem que se afira, com precisão, um resultado concernente à relação custo-benefício, prejudicando, destarte, a possível escolha do melhor proponente"

Ainda sobre o tema vale destacar a Orientação Normativa nº 18 da AGU:

Ementa: contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Junto a esta defesa segue curriculum da supracitada empresa de forma atualizada com locais de prestação de serviços, municípios e Estados onde foram realizadas capacitações, enfim segue anexo as realizações da empresa, bem como suas atividades, parcerias e clientes onde entende-se

que fica sanado o questionamento sobre a mesma ter notória especialidade no ramo."

Análise do Controle Interno:

A constatação levantada prende-se ao fato de não ter sido observado o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Acrescenta-se posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, sobre este tipo de contratação, por meio dos Acórdãos 935/2007-Plenário e 2142/2007-Plenário.

Mediante análise das justificativas apresentadas, verificou-se que a documentação anexada não é suficiente pra elidir a impropriedade, em face do CURRICULUM apresentado não estar assinado, bem como pelo fato da não anexação de comprovantes da experiência da SNV – CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Ante ao exposto, fica mantida a constatação.

1.3.3.3 Constatação

Despesa realizadas incompatíveis com os objetivos do FUNDEB, no valor de R\$ 226.583,53 (inobservância das Leis nº 9.394/1996, art. 70 e 11.494/2007, art. 21).

Fato:

Mediante análise da documentação de gastos do FUNDEB constatou-se que foram executadas as despesas listadas a seguir, no montante de R\$ 226.583,53, as quais não se enquadram no rol das ações consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, segundo o art. 70 da Lei 9.394/96 – LDB e art. 21 da Lei nº 11.494/07:

a) aquisição de material esportivo, junto à empresa LAR PARATY, CNPJ nº 02.131.413/0001-30, Nota Fiscal nº 0340, datada de 09/08/10, no valor de R\$ 37.687,00.

Na descrição dos produtos da referida nota fiscal, constam fornecimento de Equipes de futebol completas e Troféus, sendo que tais produtos não possuem as características de utilização coletiva pelos alunos, como parte do conjunto de modalidades esportivas trabalhadas nas aulas de educação física ou praticas nas competições esportivas internas dos alunos;

b) aquisição de livros, junto à empresa REX – Comércio e Representações Ltda, Nota Fiscal nº 4092, datada de 10/09/09, no valor de R\$ 71.900,00.

Tal despesa possui características de aquisição de livros didáticos, aquisições estas centralizadas pelo FNDE para distribuição às escolas, por meio do PNLD – Programa Nacional do Livro Didático;

c) despesas executadas com serviços de preparo de alimentação para coffe break, prestados por GARDÊNIA MARTINS DE MOURA FERRO, CPF nº 029.662.723-53, no valor de R\$ 27.625,00, sendo R\$ 4.000,00 em 2009, R\$ 8.000,00 em 2010 e R\$ 15.625,00 em 2011;

d) Gastos executados com serviços de publicidade e propaganda, a favor da empresa Mídia 4 Produções Ltda., CNPJ nº 06.196.503/0001-60, no montante de 89.371,53, sendo R\$ 28.957,82 em 2009, R\$ 40.957,82 em 2010 e R\$ 17.445,86 em 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Seguem as devidas considerações embasadas pelos artigos 70 e 71 da Lei 9.394/96 (LDB), bem como pelo atual MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO FUNDEB de 2009 (elaborado pela Presidência da República, pelo MEC e pelo FNDE), que respondem passo a passo:

a) aquisição de material esportivo, junto à empresa LAR PARATY, CNPJ nº 02.131.413/0001-30, Nota Fiscal nº 0340, datada de 09/08/10, no valor de R\$ 37.687,00.

"O conjunto de despesas com MDE nas quais essa parcela de 40% do FUNDEB deve ser aplicada, compreende: h) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar. Aquisição de materiais didático-escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física)" [MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO FUNDEB de 2009, pág. 22 e 24]. Esta aquisição se destinou única e exclusivamente a este fim, uma vez que equipes de futebol completas e troféus foram utilizados nos diversos torneios e competições internos realizados ao longo do período letivo programados pelos professores de educação física, como atividades curriculares dos estudantes da rede municipal de ensino. Muito nos surpreende a CGU, pela vasta experiência que tem em fiscalizações, desconsiderar ações escolares na dimensão da educação física que objetivam a socialização dos estudantes, as quais se configuram de caráter meramente pedagógico, tão comuns nos planos escolares nacionais.

b) aquisição de livros, junto à empresa REX – Comércio e Representações Ltda, Nota Fiscal nº 4092, datada de 10/09/09, no valor de R\$ 71.900,00.

"Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar" (art. 70, inciso VIII, da Lei 9.394/96 - LDB). É pública e notória a deficiência anual na entrega de livros didáticos por parte do FNDE, prejudicando substancialmente o desempenho de nossos estudantes. Diante disso, o município assume a responsabilidade de adquirir esses livros que faltaram, a fim de que o processo de ensino e aprendizagem não seja comprometido. Sendo assim, houve a aquisição de livros didáticos (material didático-escolar) para suprir a demanda reprimida dos estudantes de 5° a 8° série do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino de Floriano.

- c) aquisição de livros, junto à empresa M. M. Marinho Lages Comércio e Indústria, CNPJ nº 74.767.810/0001-34, no valor de R\$ 67.346,74.
- "Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar" (art. 70, inciso VIII, da Lei 9.394/96 LDB). Como também é público notório, o PNLD ainda não alcançou a modalidade Educação Infantil. E sendo assim, o município assume total responsabilidade na aquisição de livros didáticos para esse público-alvo da educação. Portanto, essa despesa se faz inteiramente essencial para o a manutenção e desenvolvimento do ensino.
- d) despesas executadas com serviços de preparo de alimentação para coffe break, prestados por GARDÊNIA MARTINS DE MOURA FERRO, CPF nº 029.662.723-53, no valor de R\$ 27.625,00, sendo R\$ 4.000,00 em 2009, R\$ 8.000,00 em 2010 e R\$ 15.625,00 em 2011.
- "Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos Sistemas de Ensino" (art. 70, inciso V, da Lei 9.394/96 LDB). Esta despesa descrita teve a finalidade de auxiliar nossos profissionais da educação em formação continuada, para que os mesmos obtivessem desempenho satisfatório, perante as metas estabelecidas, concorrendo para o desenvolvimento de nossos estudantes e equipamentos de ensino.
- e) Gastos executados com serviços de publicidade e propaganda, a favor da empresa Mídia 4

Produções Ltda., CNPJ nº 06.196.505/0001-60, no montante de 89.371,53, sendo R\$ 28.957,82 em 2009, R\$ 40.957,82 em 2010 e R\$ 17.445,86 em 2011.

"Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos Sistemas de Ensino" (art. 70, inciso V, da Lei 9.394/96 - LDB). O serviço de mídia se faz necessário, uma vez que respeitando o princípio da publicidade, o município está obrigado a informar ao tecido social (família do corpo discente e comunidade de um modo geral) e aos seus servidores, especificamente aqueles vinculados ao setor educacional, as ações previstas e executadas, sejam elas de diversas naturezas ocorridas, em curso, ou que ocorrerão na rede municipal de ensino."

Análise do Controle Interno:

Quanto à aquisição de material esportivo, o gestor não juntou às justificativas, comprovações de que tais materiais foram utilizados em diversos torneios e competições internas;

Referente à aquisição de livros didáticos, o gestor não comprovou o não fornecimento desse material pelo FNDE, por meio do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD. Além disso, no caso do fornecimento insuficiente dos livros, o gestor deveria ter tomado providências junto ao FNDE para solucionar o problema.

Por outro lado, comprovou o gestor que a aquisição de livros junto à empresa M. M. Marinho Lages Comércio e Indústria, CNPJ n° 74.767.810/0001-34, no valor de R\$ 67.346,74, foi destinada ao ensino infantil, etapa essa que não é atendida pelo PNLD. Diante disso, fica acatada a justificativa para este ponto, passando o montante considerado inelegível pelo FUNDEB de R\$ 293.930,27 para R\$ 226.583,53.

No que se refere a gastos com coffe break, estes não são consideradas necessários ao funcionamento do ensino, segundo a Lei nº 9.394/1996, art. 70.

No tocante a gastos com serviços de publicidade e propaganda, estes também não se enquadram no rol das despesas necessárias ao funcionamento do ensino, segundo a Lei nº 9.394/1996, art. 70.

1.3.3.4 Constatação

Contratação irregular de profissionais de educação.

Fato:

O corpo docente da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Floriano/PI é formado por cerca de 654 professores. Destes. 516, trabalham na Zona Urbana e 138, na Zona Rural.

Verificou-se que, dos 654 professores, 143 formam o grupo de professores temporários, sem aprovação em concurso público, sendo que, 96, são professores da Educação de Jovens e Adultos

EJA e 47, são lotados em varias escolas na Zona Rural.

Considerando-se que as admissões desse grupo de professores temporários foram iniciadas em

2005 e que somente 19 dos 143 docentes foram admitidos em 2011, fica evidenciado que as contratações não possuem características de temporárias, estando, portanto, em desacordo com o que preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Floriano, desde 2005, vem promovendo uma verdadeira revolução na esfera educacional pública.

Algumas informações evidenciam esta afirmativa. Atualmente encontra-se em andamento realização de concurso público promovido por esta municipalidade, a fim de sanarmos todas as pendências acerca de contratação irregular de profissionais de educação da SEMED (documento em anexo, Pasta 01, Fls. 199 a 200). A previsão de vagas mais cadastro de reserva contabiliza para o setor educacional 340 oportunidades de nomeação, destarte, um quantitativo muito superior a 143 professores temporários que compõem os nossos quadros funcionais.

No decorrer da administração, a estrutura física foi amplamente alterada, implicando necessidade de contratações de diversos profissionais, de forma que a convocação de todos os aprovados no primeiro concurso não foi suficiente para atender à demanda criada em virtude dessa ampliação. No período de 2005 a julho de 2011 foram construídas no município 14 unidades de ensino e 36 tiveram suas estruturas ampliadas e/ou reformadas, totalizando 107 novas salas de aula. Além da implantação de 27 laboratórios de informática, para cujo funcionamento faz-se necessária a contratação de profissionais qualificados. Também é necessário frisar a grande quantidade de requerimentos de exoneração, de aposentadoria e falecimentos de professores ocorridos durante este período, fato que desequilibra a gestão pedagógica municipal e nos obriga dar cobertura aos equipamentos de ensino, tendo vista o serviço principal obrigatório da educação, que é dar todas as condições para o bom andamento do processo de ensino e aprendizagem. Por isso, ostentamos as melhores posições a nível estadual e regional do IDEB (4,4 ANOS INICIAIS e 3,9 ANOS FINAIS), fator que nos enche de orgulho e ao mesmo aumenta consideravelmente nossa responsabilidade diante da expectativa da própria comunidade, que sempre cobra mais de nós, agentes públicos um serviço cada vez mais qualificado. Até agora mais de 250 professores já foram convocados e nomeados para trabalhar em nossa rede de educação pública municipal, o que demonstra que estamos em efetivo processo de adaptação às exigências legais vigentes."

Análise do Controle Interno:

O gestor em suas justificativas reconhece as pendências acerca de contratação irregular de professores, embora tenha anexado às suas justificativas, cópia do Edital nº 01/2011, publicado no Diário Oficial dos Municípios, relativo ao concurso público que está sendo realizado para provimento de vagas para professores. A situação, entretanto, vem sendo falha desde 2005, razão pela qual fica mantida a constatação.

Ações Fiscalizadas

1.3.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando

possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais									
Ordem de Serviço: 201112740	Período de Exame: 01/07/2008 a 29/07/2011								
Instrumento de Transferência: Não se Aplica									
Agente Executor: FLORIANO GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.								

Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

1.3.4.1 Constatação

Falhas nos controles de recebimento, armazenamento e distribuição dos livros didáticos enviados pelo FNDE.

Fato:

A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de controle eficaz de recebimento, armazenamento e distribuição dos livros didáticos enviados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados às unidades escolares da zona rural. Os controles existentes, mediante anotações em cadernos, são insuficientes, conforme declaração dos servidores responsáveis, para totalizar com exatidão os quantitativos e títulos recebidos e distribuídos para tais escolas. Os livros a serem distribuídos encontravam-se sobre estrado de madeira, mas indevidamente em contato com a parede, o que os predispõe a variação de umidade e calor, podendo ocasionar dano.

A Secretaria de Educação e as Escolas Municipais também não vêm utilizando o SISCORT no gerenciamento dos livros didáticos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"A SEMED já está tomando todas as medidas necessárias e cabíveis nas esferas material e pessoal, no sentido de corrigir as falhas constatadas, bem como de estabelecer procedimento metodológico e sistemático para tal controle. Contudo, é mister destacar que o FNDE juntamente com a ECT vem causando um enorme constrangimento aos nossos equipamentos de ensino em várias instâncias, tais como: livros enviados de forma equivocada, documentos que chegam após o prazo de cadastramento, sistema inacessível e conseqüentemente inexequível entre outros. Esperamos que todas as partes cumpram seus respectivos papéis, uma vez que a finalidade principal desta ação é justamente a melhoria na qualidade da educação pública brasileira."

Análise do Controle Interno:

Embora não tenha especificado as providências que serão adotadas, a manifestação de envidar esforços para correção das falhas que decorrem de suas fragilidades internas indicam a disposição e o compromisso de aperfeiçoar o desempenho do Programa no Município.

Como tal disposição terá o mérido de atacar apenas as falhas que são inerentes à Prefeitura, não alcançando aquelas decorrentes de fatores que lhes são alheios, como é o caso dos serviços contratados pelo FNDE/Correios, mantém-se o registro da falha de forma a permitir seu conhecimento pelo gestor federal do PNLD, o FNDE, e facilitar o monitoramento da implementação tanto das providências a serem adotadas pela Prefeitura quanto daquelas que deverão ser ultimadas junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.3.4.2 Constatação

Falhas no processo de participação de professores na seleção dos livros didáticos.

Fato:

Constatou-se, mediante entrevistas com professores das escolas que compuseram a amostragem aplicadas durantes os exames, falhas na participação dos professores da zona rural no processo de escolha dos livros didáticos destinados às escolas, os quais não teriam sido consultados quanto aos títulos disponíveis e escolhas efetivamente realizadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Afirmamos categoricamente que os únicos professores que não participaram do processo de seleção dos livros didáticos da rede municipal de educação de Floriano, foram aqueles que, por livre e espontânea vontade decidiram não se inserir no processo. Portanto, esta afirmativa por parte de tais profissionais compreendemos como equivocada, em primeiro plano, e em segunda dimensão como falsa e descabida. Em anexo, trazemos cópias das atas das escolhas dos livros didáticos nas edições de 2009 e 2010. (Pasta 01, Fls. 201 a 216)."

Análise do Controle Interno:

Os docucumentos encaminhados pela Prefeitura dizem respeito a: 1) expedientes encaminhados ao Secretário informando as obras escolhidas; 2) cópia de folha de presença de encontro para escolha do livro didático; e 3) cópia e comprovante das obras escolhas (obtida na página do FNDE, na internet).

Tais documentos comprovam os procedimentos que foram realizados no município, mas de forma alguma excluem a possibilidade de falhas na participação de docentes de escolas da zona rural, conforme verificado durante entrevistas.

Numa das reuniões realizadas (1º/07/2010), por exemplo, compareceram professores de apenas sete escolas.

Reconhece-se que a mobilização de docentes de todas as comunidades escolares para participação

em processos dessa natureza constitui, indubitavelmente, tarefa que apresenta níveis de dificuldades em sua realização, o que não configura falha insanável que o torne ilegítimo ou acarrete prejuízos ao ensino, mas cuja implementação requer, consoante os termos do Programa, ampla participação dos interessados e adequada documentação probatória.

1.4. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

1.4.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacion	iais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201114222	01/01/2010 a 31/12/2010
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
FLORIANO GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educa	ação infantil, do ensino fundamental e do
ensino médio.	

1.4.1.1 Constatação

Divergência entre os números de alunos informados no Censo Escolar e os Diários de Frequência.

Fato:

Constatou-se mediante análise por amostragem dos registros de alunos constantes dos Diários de Frequência das escolas identificadas na tabela abaixo e os dados informados no Censo Escolar divergência quantitativas no número de alunos.

	Edu	cação i	nfantil	Educaçã	io Funda	ımental		EJA			
Escola	Censo	Diá	Dife	Censo	Diá	Dife	Censo	Diá	Dife		
		r10	rença	0 0 1 1 0 0	r10	rença	0 0 0 0 0	r 10	rença		
E.M. Thermuntes Pontes	7	9	-2	14	14	0					
E.M. Raimundo José				11	11	0					
E.M. Antonio Ferreira do Nascimento	8	8	0	26	24	2					
E.M. Ribamar Leal				89	92	-3	32	15	17		
E.M Raimundo Neiva				89	99	-10	48	66	18		

Constatou-se, ainda, a ocorrência de alunos informados no Censo mas não registrados no Diários de Frequência, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	Edu	cação Infa	Educaç	ão Funda	mental			EJA				
Escola	N° Total de Alunos. Dados do Censo.	Amostra	Não locali.	% Proble.	Nº Total de Alunos. Dados do Censo.	Amostra	Não locali.	% Proble.	N° Total de alunos. Dados do Censo	Amostra	Não locali.	% Proble.
Thermuntes Pontes	7	5	0	-	14	10	4	40				
Raimundo José de Sousa					11	11	5	45				
Antônio Ferreira do Nascimento	8	5	1	20	26	10	1	10				
Ribamar Leal					89	13	6	46	32	2	2	100
Raimundo Neiva					89	(*)	(*)		48	(*)	(*)	
(*) Amostra não	realizada											

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"O motivo da divergência se dá pelo fato das informações contidas nos diários de freqüência serem do início do ano letivo (Matrículas iniciais). Em contraponto, o Censo Escolar deste ano de 2011 teve seu início somente no mês de maio, verificando assim as possíveis e naturais mudanças que acontecem, de praxe, todos os anos. Verifica-se que sobretudo o público discente do Zona Rural se configura como muito flutuante, fato que se torna bastante complexo, do ponto de vista da exatidão dos dados."

Análise do Controle Interno:

O lapso temporal entre os levantamentos pode efetivamente revelar divergência entre os dados, conforme destaca a manifestação da unidade. Observou-se, neste particular, que os dados gerais dos diários apresentam majoratariamente maiores que aqueles registrados no censo, o que demonstra não haver má fé no processo de cadastro visando a obtenção de vantagens indevidas, mas expõe fragilidade na atualização dos dados sobretudo daqueles estuntes não localizados nos diários.

1.4.1.2 Constatação

Fichas de matrículas com dados incompletos.

Fato:

Constatou-se, por intermédio de exame por amostragem das fichas de matrículas das escolas identificadas na tabela abaixo, falhas nos procedimentos de matrículas dos educandos, caracterizadas pela ausência de dados importantes nos registros, tais como: data de nascimento, certidão de nascimento, naturalidade, cor/raça e necessidades especiais.

Educação Infantil	Educação Fundamental	EJA
-------------------	----------------------	-----

Escola	N° Total de Alunos. Dados do Censo.	Amostra		% Proble.	N° Total de Alunos. Dados do Censo.	Amostra	Incomp.		N° Total de Alunos. Dados do Censo.	Amostra		% Proble.
Thermuntes Pontes	7	9	9	100	14	14	3	21				
Raimundo José					11	11	3	27				
Antônio Ferreira do Nascimento	8	8	6	75	26	23	7	30				
Ribamar Leal					89	91	25	27	32	15	15	100
Raimundo Neiva					89	68	48	71	48	66	18	27

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Acerca da complementação dos dados nas fichas de matrículas, informamos que todas as providências no sentido de complementarmos as fichas de matrículas já foram tomadas."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que as providências adotadas pela unidade dependem de posterior verificação para certificação de sua execução, mantém-se o registro da constatação para subsidiar novos exames.

2. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 14/10/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI,

destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais									
Ordem de Serviço: 201113279	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011								
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão									
Agente Executor: FLORIANO GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 336.000,00								

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

2.1.1.1 Constatação

Divergência entre os quantitativos de alunos cadastrados no SISPETI e nos controles de frequência dos núcleos de execução dos serviços socioeducativos-PETI.

Fato:

Ao analisar as informações constantes no SISPETI e nos controles de frequências dos núcleos onde funcionam os serviços socioeducativos do PETI, verificou-se divergência entre os quantitativos de crianças cadastradas no SISPETI e os quantitativos de crianças constantes nos controles de frequência dos locais de execução dos serviços socioeducativos.

Tomou-se como amostra o mês de junho de 2011, conforme orientação contida no procedimento da ordem de serviço.

Verificou-se a seguinte divergência entre os registros no SISPETI e os controles de frequências dos locais selecionados para amostra, no caso, os núcleos do Amolar, Manga e Saco, na zona rural, e Matadouro, na zona urbana.

- 1 Núcleo do Amolar.
- a) quantidade de alunos constante no SISPETI: 32 alunos;
- b) quantidade de alunos constante do controle de frequência: 15 alunos.
- 2 Núcleo da Manga.
- a) quantidade de alunos constante no SISPETI: 22 alunos;
- b) quantidade de alunos constante no controle de frequência: 15 alunos.
- 3 Núcleo do Saco.
- a) quantidade de alunos constante no SISPETI: 25 alunos;

b) quantidade de alunos constante no controle de frequência: 11 alunos.

Na zona urbana os alunos, no total de 437, estão cadastrados em um único núcleo no SISPETI, Núcleo Centro Social Urbano-CSU, no entanto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social apresentou os controles de frequência dos alunos da zona urbana, onde verificou-se que o Núcleo CSU foi dividido em 13 Núcleos, denominando-os de Núcleos I, II ... XIII, funcionando na BR 230, no bairro Matadouro. O Núcleo VII/Matadouro foi selecionado para amostra, e no controle de frequência desse núcleo constam 17 alunos participando dos serviços socioeducativos. Não foi possível realizar a visita ao Núcleo VII/Matadouro.

O responsável pela execução do programa PETI no município de Floriano-PI é a Sra. Amara Veloso de Souza Procópio, Sec. Mun. de Desenvolv. e Assist. Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"As divergências apontadas têm sua origem no fato de que a desvinculação não se dá automaticamente e mesmo os adolescentes que completaram a idade e foram desvinculados continuam constando no programa e não são disponibilizadas novas vagas para o município, por esse motivo não conseguimos cadastrar novas crianças. E mesmo sem registar as frequências por 3 meses, os adolescentes com idade fora do programa continuam ativos conforme informações extraídas do MDS e anexada como comprovação."

Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor reconheceu as divergências entre o cadastro no SISPETI e os controles de frequências das crianças que participam das ações socioeducativas do PETI, apresentados pela Secretaria Mucipal de Desenvolvimento e Assistência Social, apontadas pela equipe de fiscalização.

Verificou-se, durante a entrevista com o responsável pela alimentação e atualização do SISPETI, no caso a própria Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que a mesma não foi capacitada adequada e suficientemente para desempenhar as atividades que o SISPETI requer.

Ressalte-se que em outra justificativa, a Secretária informa que já está tomando providências no sentido de indicar outro servidor para receber capacitação para atuar nas ações do SISPETI, junto à coordenação estadual do programa SASC.

2.1.1.2 Constatação

Falta de atualização do SISPETI, com relação às frequências dos alunos nos serviços socioeducativos.

Fato:

Foram selecionados e visitados quatro locais de execução dos serviços socioeducativos de um total um total de doze, sendo três locais na zona rural e um local na sede do município.

Verificou-se, por meio de consulta ao SISPETI, que as informações relativas às frequências dos alunos nos serviços socioeducativos não estão atualizadas, conforme determina a Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01/2007, de 19/09/07.

No SISPETI constam as seguintes informações relativas às frequências dos alunos que frequentam os núcleos de atividades dos serviços socioeducativos das localidades Amolar, Manga e Saco, na zona rural, e Matadouro, na zona urbana:

1 - Núcleo do Amolar - na localidade de mesmo nome.

PETI – NÚCLEO DA LOCALIDADE AMOLAR – FREQUÊNCIA – INFORMAÇÕES SISPETI

						9191 E	11						
	EXERCÍCIO DE 2010												
	1	AMOSTRA DE 5 CRIANÇAS POR NÚCLO – AÇÃO SOCIOEDUCATIVA											
A	LISSA	LISSANDRA BATISTA DE SOUSA											
В	PATR	PATRÍCIA LEITE NUNES											
С	ELIVE	ELTO I	DA SI	LVA P	ITOMI	BEIRA							
D	JARDEL FEITOZA DOS ANJOS												
Е	RONÉ	LIO S	OARE	S SAR	AIVA								
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
A	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF	
В	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF	
С	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF	
D	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF	
Е	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF	
					-	_		-	-				

PETI – NÚCLEO DA LOCALIDADE AMOLAR – FREQUÊNCIA – INFORMAÇÕES SISPETI

						0101 1								
	EXERCÍCIO DE 2011													
	AMOSTRA DE 5 CRIANÇAS POR NÚCLO – AÇÃO SOCIOEDUCATIVA													
A	LISSANDRA BATISTA DE SOUSA													
В	PATRÍCIA LEITE NUNES													
С	ELIVE	ELTO I	DA SI	LVA P	ITOM	BEIRA								
D	JARDEL FEITOZA DOS ANJOS													
Е	RONÉ	LIO S	OARE	S SAR	AIVA									
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
A	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	S/INF							
В	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	S/INF							
С	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	S/INF							
D	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	S/INF							
Е	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	S/INF							

2 - Núcleo da Manga - na localidade de mesmo nome:

PETI – NÚCLEO DA LOCALIDADE MANGA – FREQUÊNCIA – INFORMAÇÕES SISPETI

	EXERCÍCIO DE 2010										
	AMOSTRA DE 5 CRIANÇAS POR NÚCLO – AÇÃO SOCIOEDUCATIVA										
A	ANA CLARA PEREIRA LIMA										

В	ATHII	RSON	SOAR	ES DA	SILV	A						
C	JEFERSON ALVES DE SOUSA											
D	LUCA	LUCAS DE SOUSA										
Е	SABR	INA D	A SIL	VA MI	RAND	A						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
A	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF
В	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF
С	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF
D	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF
Е	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF

PE	PETI – NÚCLEO DA LOCALIDADE MANGA – FREQUÊNCIA – INFORMAÇÕES SISPETI												
	EXERCÍCIO DE 2011												
	AMOSTRA DE 5 CRIANÇAS POR NÚCLO – AÇÃO SOCIOEDUCATIVA												
A	ANA CLARA PEREIRA LIMA												
В	ATHIRSON SOARES DA SILVA												
C	JEFERSON ALVES DE SOUSA												
D	LUCAS DE SOUSA												
Е	SABR	INA D	A SIL	VA MI	RAND	A							
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
A	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	FREQ						
В	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	FREQ						
C	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	FREQ						
D	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	FREQ						
E	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	FREQ						

3 - Núcleo do Saco - na localidade de mesmo nome:

PETI – NÚCLEO DA LOCALIDADE SACO – FREQUÊNCIA – INFORMAÇÕES SISPETI

	SISTETT											
	EXERCÍCIO DE 2010											
	AMOSTRA DE 5 CRIANÇAS POR NÚCLO – AÇÃO SOCIOEDUCATIVA											
A	CARLA KAROLINE MOURA CAMINHA											
В	FRANCIEL DA SILVA PEREIRA											
C	FRAN	CISCO	LUCA	S BARI	ROS SO	USA						
D	D KELLY PEREIRA DA SILVA											
E	VAND	O DOS	SANT	OS FER	RREIRA	L						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
A	S/INF	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF
В	S/INF	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF
C	S/INF	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF
D	S/INF	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF
Е	S/INF	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF

PETI – NÚCLEO DA LOCALIDADE SACO – FREQUÊNCIA – INFORMAÇÕES SISPETI

	EXERCÍCIO DE 2011											
	AMOSTRA DE 5 CRIANÇAS POR NÚCLO – AÇÃO SOCIOEDUCATIVA											
A	CARLA KAROLINE MOURA CAMINHA											
В	FRANCIEL DA SILVA PEREIRA											
C	FRANCISCO LUCAS BARROS SOUSA											
D	KELLY PEREIRA DA SILVA											
Е	VAND	O DOS	SANT	OS FER	RREIRA	1						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
A	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	FREQ					
В	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	FREQ					
C	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	N/FREQ	FREQ					
D	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	FREQ					
Е	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	FREQ					

4 - Núcleo do Matadouro (núcleo VII) - localizado na zona urbana.

NÚCLEO PETI DO MATADOURO VII – FREQUÊNCIA – INFORMAÇÕES SISPETI

	EXERCÍCIO DE 2010											
		AMOSTRA DE 5 CRIANÇAS POR NÚCLO – AÇÃO SOCIOEDUCATIVA										
A	AURII	AURILENE DA SILVA COSTA										
В	MARI	A DA	GUIA :	DIAS '	VELOS	SO						
С	SÉRG:	IO PEI	REIRA	DA S	ILVA	NETO						
D	TATIA	NA FI	RANC	ISCA 1	DINIZ							
Е	YULA	RAVA	NY D	A CO	NCEIÇ	ÃO						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
A	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF
В	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF	FREQ	S/INF	S/INF
С	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF	FREQ	S/INF	S/INF
D	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF	FREQ	S/INF	S/INF
E	S/INF	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	FREQ	S/INF	S/INF	FREQ	S/INF	S/INF

NÚCLEO PETI DO MATADOURO VII – FREQUÊNCIA – INFORMAÇÕES SISPETI EXERCÍCIO DE 2011

		AMOSTRA DE 5 CRIANÇAS POR NÚCLO – AÇÃO SOCIOEDUCATIVA										
A	AURII	AURILENE DA SILVA COSTA										
В	MARI	MARIA DA GUIA DIAS VELOSO										
С	SÉRG:	SÉRGIO PEREIRA DA SILVA NETO										
D	TATIA	TATIANA FRANCISCA DINIZ										
Е	YULA	RAVA	NY D	A CO	NCEIÇ	ÃO						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
A	FREQ	S/INF	FREQ	S/INF	S/INF	FREQ	FREQ	N/FREQ				
В	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	S/INF	S/INF				
С	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	S/INF	S/INF				
D	FREQ	S/INF	S/INF	S/INF	S/INF	FREQ	S/INF	S/INF				

E FREQ S/INF S/INF S/INF FREQ FREQ S/INF

Observação: S/INF-sem informação FREQ - frequentou o núcleo

De acordo com as informações constantes das planilhas acima, verifica-se que em alguns meses de 2010 e 2011, o SISPETI deixou de ser alimentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Sobre o assunto, a Secretária Municipal de Assistência Social manifestou-se por meio do ofício nº 040/2011, de 29/08/11.

"Conforme solicitação de fiscalização prévia da CGU-PI, venho por meio deste, informar que, atualmente, a responsável pela alimentação do SISPETI é a senhora Amara Veloso de Souza Procópio (atual Secretária-grifo nosso). Na oportunidade, listamos abaixo as principais dificuldades encontradas para alimentação da base de dados do SISPETI.

O acesso é fácil e a informação de frequência também.

Criação dos núcleos: a inclusão dos beneficiários é complicada e a pesquisa das crianças nem sempre é reconhecida pelo sistema dificultando a inclusão das crianças no núcleo.

Núcleos urbanos: as crianças já estão cadastradas em um único núcleo e eu não consigo dividí-los em 7 núcleos como planejamos, pois não foi feito nenhuma capacitação do PETI pela Coordenação do Estado ou Federal e ficou muito vago as informações.

Os cadastradores anteriores responsáveis pela informação saíram do serviço do Município dificultando nossa ação."

O responsável pela atualização do SISPETI é a própria a Sra. Amara Veloso de Souza Procópio, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme Of 040/2011, de 29/08/2011, em resposta à solicitação da CGU em fiscalização no município foram elencadas várias dificuldades na alimentação do SISPETI:

- os cadastradores capacitados não fazem mais parte do quadro de servidores do município;
- falta de capacitação dos cadastradores do sistema pelo Estado (SASC), que é o órgão de assessoria;
- o SISPETI não sofre gerenciamento pelos órgãos reguladores e não elimina alunos excluídos.

A Secretária Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social já está tomando as devidas providências para designar um cadastrador para alimentação do SISPETI e sua devida capacitação junto a coordenação estadual do programa na SASC, para poder manter as informações do sistema atualizadas de forma correta e em conformidade com a lei."

Análise do Controle Interno:

O gestor do programa no município informou que já está tomando as providências cabíveis

designando um servidor para receber os treinamentos necessários para realizar as atualizações das informações no SISPETI e contactando a coordenação estatual do programa na SASC, para poder manter as informações do SISPET atualizadas. No entanto, o efetivo resultado dessa medidas adotadas pelo Gestor Municipal só serão possíveis de serem observadas em fiscalizações posteriores.

2.1.1.3 Constatação

Divergência entre os alunos constantes nos controles de frequência e os alunos que frequentam os núcleos de execução dos serviços socioeducativo.

Fato:

De posse dos controles de frequência dos locais de execução dos serviços socioeducativos selecionados para amostra, a equipe realizou visitas aos núcleos selecionados para inspeção das instalações e entrevistas com os responsáveis pela execução dos serviços.

Na visita aos núcleos de execução dos serviços socioeducativos solicitou-se às monitoras que confirmassem quais dos alunos constantes nos controles de frequência de seus núcleos, estariam efetivamente frequentando os serviços socioeducativos. Ressalte-se que os alunos presentes no núcleo foram convidados a participar da entrevista e também contribuíram com as informações.

Diante das informações prestadas pelas monitoras de cada núcleo, constatou-se a seguinte situação.

- 1 Núcleo do Amolar.
- a) número de alunos constantes no controle de frequência: 15 alunos;
- b) número de alunos que frequentam o núcleo no exercício de 2011: 10 alunos.
- 2 Núcleo da Manga.
- a) número de alunos constantes no controle de frequência: 15 alunos;
- b) número de alunos que frequentam o núcleo no exercício de 2011: 10 alunos.

Verificou-se que todos os alunos constantes do controle de frequência do núcleo Saco frequentam os serviços socioeducativo.

Não foi possível realizar a visita ao núcleo do Matadouro, na sede.

Ressalte-se que, nos controles de frequência dos núcleos do Amolar e da Manga, onde foram constatadas as divergências entre os alunos que efetivamente frequentam o núcleo, as frequências dos alunos identificados pelas monitoras e/ou pelos alunos, como não frequentadores dos serviços socioeducativos, no exercício de 2011, foram informadas normalmente como se os alunos tivessem frequentando os serviços socioeducativos.

A responsável pelo gerenciamento dos serviços socioeducativos é a Sra. Amara Veloso de Souza Procópio, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI

apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação aos problemas dos núcleos da Manga e Amolar, já foram tomadas as providências com a busca dos alunos para o retorno das atividades e reorganização dos Núcleos como também o desligamento imediato da monitora do núcleo do Amolar, conforme orientação do auditor da CGU."

Análise do Controle Interno:

O gestor do programa informou que foram tomadas medidas de correção das irregularidades apontadas, no entanto, não apresentou documentos tais como controles de frequência só com os alunos que efetivamente estão frequentando os núcleos e a portaria de exoneração e nomeação do monitor do Amolar. Ressalte-se que o resultado das medidas adotadas só poderão ser efetivamente verificadas por meio de fiscalizações posteriores.

2.1.1.4 Constatação

Deficiência no gerenciamento e na execução dos serviços socioeducativos do PETI.

Fato:

Constatou-se as seguintes situações, em relação à execução dos serviços socioeducativos do PETI, desenvolvidos nos núcleos (Amolar, Manga e Saco) visitados, localizados na zona rural, tais como:

- a) não é oferecido transporte para os alunos;
- b) não é oferecido reforço alimentar;
- c) os núcleos funcionam somente dois dias por semana, com carga horária diária de duas horas e meia;
- d) evasão de alunos dos serviços socioeducativos sem que nenhuma providência seja tomada pela gestão do programa, inclusive informando normalmente a frequência dos alunos desistentes nos controles de frequência;
- e) no núcleo do Amolar os serviços socioeducativos são oferecidos às segundas e terças, a visita pela equipe de fiscalização foi realizada na quinta (01/09/11), a monitora encontrava-se ausente da localidade, com isso foi realizada uma reunião com alunos constantes do controle frequência e seus responsáveis, tendo sido constatado grande insatisfação com os serviços oferecidos, principalmente com atuação da monitora, que segundo os presentes, está com problemas pessoais e isso está interferindo no seu trabalho e por causa disso muitos dos alunos presentes na reunião disseram não estar mais frequentando o núcleo;
- f) verificou-se por meio de entrevistas com as crianças que as atividades são suspensas no período de férias escolares, conforme sequencial 090000 do questionário do serviço socioeducativo, no entanto, nos controles de frequência das localidades visitadas, a frequência foi informada como se as crianças tivessem frequentado normalmente os núcleos dos serviços socioeducativos.

O gerenciamento do PETI é de responsabilidade da Sra. Amara Veloso de Souza Procópio, Sec. Mun. de Desenvolvimento e Assistência Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"a) Não é oferecido transporte aos alunos;

O transporte é disponibilizado para zona urbana e implica num gasto de R\$ 5.280,00 mensal. Quanto à zona rural, como as áreas são mais distantes e não temos transporte disponível firmaremos uma parceria com a Secretaria de Educação com o fim de solucionar tal deficiência.

b) Não é oferecido reforço alimentar;

Reforço alimentar não foi oferecido em 2011 na zona rural por problemas alheios a nossa vontade; cada localidade rural tem apenas uma monitora e não possui local adequado para armazenamento e nem cozinha e também não temos serviço gerais para preparar a merenda, mas o município já está adotando medidas no sentido de sanar os problemas.

c) os núcleos funcionam somente dois dias por semana, com carga horária diária de duas horas e meia:

Quanto ao funcionamento dos núcleos da zona rural, já foram adotadas providências no sentido de instituir as 10 horas semanais orientadas pela coordenação estadual.

d) evasão dos alunos dos serviços socioeducativos sem que nenhuma providência seja tomada pela gestão do programa, inclusive informando normalmente a freqüência dos alunos desistentes nos controles de freqüência;

Quanto a evasão, na zona urbana não demoramos e fazemos a busca imediata, na zona rural esta busca é mais demorada e deve ser informada pelos monitores a sede. Quanto a este item nomeamos um coordenador para a zona rural e estamos elaborando um calendário de visitas mensais a cada núcleo da zona rural.

e) no núcleo do Amolar os serviços socioeducativos são oferecidos às segundas e terças, a visita pela equipe de fiscalização foi realizada na quinta (01.09.2011), a monitora encontrava-se ausente da localidade, com isso foi realizada uma reunião com alunos constantes do controle de freqüência e seus responsáveis, tendo sido contatado grande insatisfação com os serviços oferecidos, principalmente com atuação da monitora, que segundo os presentes, está com problemas pessoais e isso está interferindo no seu trabalho e por causa disso muitos dos alunos presentes na reunião disseram não estar mais freqüentado o núcleo;

O Núcleo do amolar está sendo reavaliado e reestruturado inclusive com a mudança da monitora.

f) verificou-se por meio de entrevista com as crianças que as atividades são suspensas no período de férias escolares, conforme seqüencial 090000 do questionário do serviço socioeducativo, no entanto, nos controles de freqüência das localidades visitadas, a freqüência foi informada como se as crianças tivessem freqüentado normalmente os núcleos dos serviços socioeducativos.

Nas férias as aulas dos núcleos rurais são suspensos a pedido dos pais, principalmente nos períodos de chuva e a colônia de férias da zona urbana inclui em sua programação um dia de lazer com os alunos da zona rural, que são trazidos para a cidade. Segue enviando anexo algumas fotos de momentos do PETI e suas atividades. (Pasta 02, Fls. 589 – mídia).

Oferecemos no PETI da zona urbana

- Transporte
- Reforço escolar
- Reforço alimentar
- Música, dança, capoeira, judô e lazer
- Fardamento esportivos e figurino para as danças

Zona rural

- Reforço Escolar
- Atividades Recreativas

Fornecemos materiais de consumo, expediente e para o desenvolvimento das atividades recreativas recreativos."

Análise do Controle Interno:

Na justificativa o gestor informa que está tomando as providências para sanar as irregularidades apontadas relativas às deficiências na execução do programa nos núcleos da zona rural, conforme segue:

- em relação ao transporte das crianças para os núcleos vai firmar parceria com a Secretaria de Educação para que as crianças possam usar os veículos que transportam os alunos para as escolas;
- em relação ao reforço alimentar não dispõe de local e cozinha adequada nem de pessoal para preparar a merenda, no entanto, vai tomar medidas, não disse quais, para sanar os problemas;
- em relação a carga horária de execução dos serviços socioeducativos vai estabelecer carga horária de 10 horas semanais, conforme orientações da coordenação estadual;
- em relação a evasão dos alunos dos serviços socioeducativos nomeou um coordenador para a zona rural e está elaborando um calendário de visitas mensais a cada núcleo da zona rural:
- em relação ao Núcleo do Amolar houve uma reavaliação e reestruturação, inclusive com a substituição da monitora;
- em relação a suspensão das atividades no período de férias a suspensão das atividades nas férias se dá atendendo pedido dos pais dos alunos, principalmente no início do ano, período chuvoso, sendo realizado apenas um evento, colônia de férias, juntando os alunos da zona urbana com os da zona rural.

Ressalte-se que a efetividade das medidas implementadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social só poderão serem verificadas por meio de fiscalizações futuras.

2.1.1.5 Constatação

Falhas na formalização do processo administrativo e ausência de publicidade devida na licitação Pregão Presencial nº 051/2010, referente à aquisição de combustíveis.

Fato:

Na análise do processo licitatório Pregão Presencial nº 051/2010, que trata da aquisição de combustíveis, constatou-se as seguintes irregularidades:

- a) o processo não foi devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme estabelece o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
- b) não consta no processo licitatório, o termo de adjudicação das empresas vencedoras, em desacordo com o inciso VII, art. 38, da Lei nº 8.666/93 e inciso XXII, art. 4, da Lei nº 10.520/2002;

- c) não consta no processo licitatório, o termo de homologação pela autoridade competente, conforme estabelece o inciso VII, art. 38, da Lei nº 8.666/93 e inciso XXII, art. 4, da Lei nº 10.520/2002;
- d) não consta no processo licitatório o contrato firmado com a empresa vencedora do certame;
- e) ausência do documento de publicação do aviso da licitação em diário oficial do estado ou jornal de circulação local, em desacordo com o inciso I, art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

O responsável pela elaboração e montagem do processo licitatório foi o Sr. Geovane Lopes Salgado da Silva, presidente da comissão permanente de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

- a) O processo não foi devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme estabelece o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
- "Ilmo(s). Auditores, é praxe da gestão Municipal valer-se em suas atividades dos princípios que norteiam a administração pública, dentre os quais o princípio da legalidade. Em vossa observação (letra "a") verifico que passara por despercebido os atos praticados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, haja vista que o processo fora devidamente autuado e protocolizado sob o nº 6732/2010, conforme documento em anexo Pasta 02, Fls 590 a 600). Entretanto houvera uma omissão apenas quanto à numeração do processo supra, uma vez que o servidor responsável pelo feito não realizou este ato. Mais conforme auditoria realizada por Vossas Senhorias, verificou-se que todos os processos encontravam-se autuados, protocolados e numerados, verificando assim que este município busca em seus atos a máxima excelência administrativa. Sendo assim, diante da constatação desta omissão o município de já regularizou a pendência quanto à numeração do processo, atendendo na íntegra o art. 38 da Lei nº 8.666/93."
- b) Não consta no processo licitatório, o termo de adjudicação das empresas vencedoras, em desacordo com o inciso VII, art. 38, da Lei nº 8.666/93 e inciso XXII, art. 4º da Lei 10.520/2002. "A adjudicação fora realizada no dia 17/12/2010, ou seja, no mesmo dia em que fora realizada a sessão e definido os fornecedores, conforme documento em anexo (Pasta 02, Fls. 601). Ocorre que a esta encontrava-se juntamente aos processos que originaram as homologações, uma vez que houve a necessidade do setor contábil verificar a exatidão dos valores do processo para emissão dos empenhos. Por este motivo, constatou-se a ausência da referida peça no processo principal."
- c) Não consta no processo licitatório o termo de homologação pela autoridade competente, conforme estabelece o inciso VII, art. 38, da Lei nº 8.666/93 e inciso XXII, art. 4º da Lei 10.520/2002.
- "Inicialmente é de salutar importância esclarecer que nos autos do processo principal que foi auditado, de fato não consta os despachos de homologação, haja vista o município protocolizar processos a par ao principal contendo a solicitação de fornecimento com o quantitativo desejado e o respectivo valor a ser homologado. Desta feita, o município de Floriano não fora omisso quanto aos despachos de homologação, uma vez que foram homologados os valores supras em processos a par ao principal e estes despachos encontram-se nos referidos processos geradores da solicitação de fornecimento e respectivo empenho. Seguem abaixo, cópia do processo 368/2011, que solicita a homologação dos quantitativos desejados. (Pasta 02, Fls 602 a 604)."
- d) Não consta no processo licitatório o contrato firmado com a empresa vencedora do certame.
- "O procedimento adotado pelo município quanto à celebração de contrato segue o mesmo procedimento para a celebração da homologação, ou seja, quando o Setor de Licitação recebia o

processo específico para a solicitação de fornecimento, quantitativo desejado e o respectivo valor a ser homologado era celebrado o contrato. Desta feita, os contratos de números 008/2011 e 16/2011 encontra-se não no processo principal e sim nos processos geradores da solicitação do fornecimento e respectivo empenho, conforme documentos em anexo. (Pasta 02, Fls 605 a 616)"

e) Ausência do documento de publicação do aviso de licitação em jornal de circulação local, em desacordo com o inciso I, art. 4°, da Lei 10.520/2002.

"Consoante o disposto no art. 4°, I da Lei do Pregão, a convocação dos interessados em participar do certame será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos. Diz ainda que, conforme o vulto da licitação, deve esta publicação ser realizada também em jornal de grande circulação.

Observando o processo em comento, verificamos que não houve ofensa integral ao princípio da publicidade, considerando que, o Município de Floriano-PI, por intermédio do Pregoeiro, procedeu à publicidade do certame conforme previsto no art. 4, I da Lei do Pregão, ou seja, foram efetuadas as publicações do aviso de licitação do PP nº 51/2010 no Diário dos Municípios Edição MDCCXL, datado de 07 de dezembro de 2010, bem como a publicação do aviso também no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado Piauí, comprovantes em anexo. (Pasta 02, Fls 617 a 625)

Este aviso também fora disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Floriano – PI, aumentando, assim, o alcance da publicidade do certame.

Embora a Administração não tenha atendido integralmente ao princípio da publicidade, é correto afirmar que o certame licitatório foi amplamente divulgado, assim, cumpre assinalar que a ausência de publicação de extrato de edital em jornal de circulação local a que se refere o art. 4°, I, da Lei nº 10.520/2002, devido tratar-se de licitação de grande vulto, conforme art. 11, I, b e c, do Decreto nº 3.555/2000, configura mera irregularidade, não sendo capaz de viciar o ato e nem de configurar desrespeito a princípio da publicidade3, em face da divulgação do certame em outros meios de comunicação, como em jornal oficial Diário dos Municípios e no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e no sítio oficial do município de Floriano – PI.

Inclusive, no mesmo sentido é o entendimento pacificado no TCU, através da 1ª Turma do Tribunal de Contas da União, no julgamento do Processo nº 001.144/2001-3. Acórdão nº 1.605/2003 entendeu que houve mera irregularidade, que não prejudica a validade do certame. Mesmo admitindo-se que a publicação tenha ocorrido de forma irregular e, portanto, que sequer tenha havido a divulgação em jornal, o Tribunal de Contas da União (TCU) ao analisar caso concreto em que só houve a publicação no Diário Oficial da União (DOU), deixou de aplicar multa ao gestor ou declarar nulidade do certame (Processo nº 001.144/2001-3, Acórdão nº 1.605/2003 -1ª Câmara).

Cumpre ressaltar ainda que, quanto a ausência de publicação em jornal regional de grande circulação este é o entendimento dos Tribunais Superiores, in verbis:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO ÀS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. PUBLICIDADE SOMENTE NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. LEI 8.666/93 (ART. 49). 1. Demonstrada a suficiente abrangência publicitária da licitação e ausente alegação objetiva de prejuízo, prevalece o interesse público, como chancelador da legalidade do ato, perdendo significado a irregularidade ocorrida. 2. Recurso sem provimento. (RESP 200001188348, MILTON LUIZ PEREIRA -PRIMEIRA TURMA,14/10/2002).

Ressalte-se, por oportuno, que, como é sabido, o alcance dos meios eletrônicos de comunicação atingem uma quantidade infinitamente maior de pessoas, e neste caso específico, de fornecedores

e prestadores de serviços interessados em participar do certame.

Desta forma, não houve efetivamente restrição de competitividade, posto que, atendendo de forma parcial o disposto na lei, a divulgação do certame atingiu ampla publicidade, não gerando nenhum prejuízo ao erário. Prova maior disto é que no certame em comento compareceram duas empresas, que manifestaram interesse e compareceram a sessão, donde se percebe que não se verificou restrição à competição, conforme comprovado na Ata da sessão em anexo.

Com efeito, resta demonstrado que a ausência de publicação em jornal de circulação local não frustrou o objetivo da administração, nem tampouco a eficiência na publicidade do certame, considerando o numero de empresas participantes no Pregão Presencial. Ademais, a irregularidade apontada não impediu o Município de adquirir os produtos, pelo menor preço, na respectiva licitação, a fim de atender o interesse público."

Análise do Controle Interno:

O gestor apresentou cópias de partes do processo administrativo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 051/2010, conforme segue:

- em relação ao itam a) da constatação 5 apresentou cópia da capa do processo, da solicitação de materiais e do termo de referência, em que os mesmos estão numerados, no entanto, a equipe de fiscalização tem cópia de algumas páginas do processo analisado, solicitação de materiais, mapa de estimativa de preços, ata de sessão pública de recebimento e abertura das propostas de preços e da documentação de habilitação, planilha de lances e proposta de preços apresentada pela empresa Grupo R. Sá, em que não consta numeração nas páginas.
- em relação ao item b) da constatação 5 foi apresentada cópia do termo de adjudicação da licitação, assinada pelo pregoeiro Felipe Pontes Laurentino, em 17/12/2010;
- em relação ao item c) da constatação 5 foi apresentada cópia do termo de homologação da licitação, assinada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, em 12/01/2011;
- em relação ao item d) da constatação 5 foram apresentadas cópias do contrato celebrados entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a empresa R. Demes & Cia Ltda., CT nº 08/2011, para fornecimento de gasolina comum, datado de 12/01/2011 e a empresa Comercial Agrícola Sussuapara Ltda., CT nº 016/2011, para fornecimento de óleo diesel comum, datado de 12/01/2011.
- em relação ao item e) da constatação 5 foi apresentada cópia da publicação do aviso de licitação no diário dos municípios e no sítio eletrônico do TCE-PI. No entanto, de acordo com o art. 11, inciso I, item c), do Decreto nº 3.555/2000, de 8 de agosto de 2000, a convocação dos interessados na participação de licitação na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,00, que é o caso (estimado em R\$ 1.159.413,33), será efetuado por meio de publicação de aviso no Diário Oficial da União; meio eletrônico, na internet; e jornal de grande circulação regional ou nacional.

Apesar da comprovação da existência dos documentos, estes deveriam ter sido aportunamente juntados ao processo, conforme previsto no art. 38 da Lei nº 8.666/93. Quanto à ausência de publicidade devida, os locais em que o edital foi publicado não cumprem a exigência prevista no art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002, onde é previsto que "a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local", o que não é o caso do Diário dos Municípios.

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113324	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: FLORIANO GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização: Instâncias de controle social das áreas de assistência socialidade, e atuantes.	ial criadas, atendendo aos critérios de				

2.2.1.1 Constatação

Documentação solicitada não disponibilizada.

Fato:

Durante os trabalhos de campo da fiscalização, não foi disponibilizado o Livro de Atas de registros de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social. A Secretária Municipal de Assistência Social manifestou-se por meio do ofício nº 041/2011, de 02/09/11: "O envio dos documentos do Conselho Municipal de Assistência Social, referente aos itens 1, (documento de criação do CMAS, grifo nosso), e 3, (documento de nomeação dos membros do CMAS, grifo nosso), os quais estavam sobre meu alcance foram disponibilizados e entregues em tempo hábil, quanto aos documentos do item 2, (livro de atas do CMAS, grifo nosso), não tive acesso a eles e solicitei ao conselho a entrega destes documentos que não chegaram em minhas mãos e por esse motivo não tive como encaminhá-los."

Não houve reunião com os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, haja vista que a presidente do Conselho, a Sra. M. C. de M. P., não compareceu ao local, na Prefeitura, onde a equipe de fiscalização estava realizando os trabalhos.

Por meio de entrevista com a Secretária Municipal de Assistência Social, constatou-se que estava havendo problemas na presidência do Conselho de Assistência Social. Segundo informações fornecidas pela Secretária de Assistência Social, a Sra. M., em junho de 2011, informou que não pretendia mais continuar na presidência do Conselho, a Secretária de Assistência Social falou para ela formalizar o pedido por escrito, no entanto, até a data da fiscalização a mesma não havia se manifestado.

Embora não tenha tido acesso ao livro de atas de reuniões do Conselho, verificou-se, por meio da análise da documentação de prestação de contas dos recursos dos programas sociais, que há apreciação das prestações de contas por parte do Conselho Municipal de Assistência Social-

CMAS, conforme documentos, resoluções que dispõe sobre a apreciação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, constantes nos balancetes. Ressalte-se que no documento Resolução nº 011/2011, de 28/06/2011, que dispõe sobre a prestação de contas do mês de maio de 2011, quem presidiu a reunião foi a Sra. C. M. C., que ocupa o cargo de vice-presidente do Conselho, sendo que a Sra. M. participou, mas assinou como membro do Conselho.

Diante da ausência do Livro de Atas e da não realização da entrevista com a presidente do Conselho, tornou-se impossível avaliar a atuação do conselho, bem como a existência de apoio por parte do gestor municipal.

A responsável pelo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é a Sra. M. C. de M. P., que ocupa o cargo de presidente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme ofício 041/2011, de 02/09/2011 enviado a este órgão por ocasião da fiscalização no qual justificava a ausência do livro ata de posse do conselho (CMAS) e sem resposta até o momento decidimos, na última reunião, a reestruturação do conselho e mudança de membros com problemas e nova eleição da diretoria marcada para o dia 20 de outubro de 2011.

Cumpre-nos informar que quanto ao questionamento de apoio ao conselho por parte do gestor municipal, o município de Floriano sempre buscou, além de parceria, fornecer estrutura para que todos os Conselhos tenham condições de pleno funcionamento. Exemplo disso, pode ser confirmado com a reforma de prédio para instalação da Casa dos Conselhos, equipamento dotado de toda infra-estrutura necessária para o funcionamento dos conselhos municipais legalmente instituídos.

É importante salientar, ainda, que a relação estabelecida entre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e a SEMDAS é de estreita parceria, mas cada qual conserva sua natureza autônoma e independente. Sendo assim, o município não deve e nem pode responder por quaisquer atos do CMAS, tendo em vista que o fim precípuo desta instituição consiste no controle e acompanhamento social. No entanto, o referido Conselho já fora devidamente informado das falhas constatadas durante a fiscalização no que diz respeito a sua atuação, apesar de interpretarmos que o mesmo deveria ser comunicado oficialmente pela CGU."

Análise do Controle Interno:

Por ocasião da permanência da equipe de fiscalização no município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social não disponibilizou o livro de atas de registro das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, deixando de atender à solicitação previamente encaminhada, no entanto, informou que o referido livro não foi disponbilizado, haja vista não ter sido localizado pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Na justificativa o gestor não apresentou novidades sobre a perda do livro, limitou-se a informar que vai implementar medidas para reestruração do Conselho, tendo marcado nova eleição da diretoria, a realizar-se no dia 20/10/2011.

2.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

Objetivo da Ação: Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113925	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: FLORIANO GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 855.167,64			
Objeto de Fiscelização:				

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

2.3.1.1 Constatação

Inexistência ou ineficiência de controle patrimonial dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do IGD/2010.

Fato:

Os bens e equipamentos adquiridos em 2010 com recursos do IGD não estavam identificados, conforme disposto no caderno informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizadas do Programa Bolsa Família, onde é dito, no passo 5°, que os bens e equipamentos adquiridos depois de entregues deverão ser incluídos no patrimônio específico do município e tombados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme memorando 179/2011, solicitado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (órgão responsável pelo tombamento) pela providência notificada e não obtendo resposta à solicitação encaminhada em 13/09/2011, a secretária Amara Procópio assumiu a responsabilidade de fazer o tombamento dos recursos materiais adquiridos com o recurso do IGDM no ano de sua gestão 2010 e 2011. Tão logo, o trabalho esteja concluído, apresentaremos relatório comprobatório a esta Douta CGU. Juntamos cópia do Memorando 179/2011."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal confirma a constatação do relatório, que é a falta de tombamentos dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do IGD em 2010.

Ações Fiscalizadas

2.3.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema

Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113876	Período de Exame: 01/01/2009 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: FLORIANO GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 17.773.020,00			

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

2.3.2.1 Constatação

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município.

Fato:

O gestor municipal não vem divulgando a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, contrariando, dessa forma, o parágrafo 1º do artigo 32 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que determina que a relação de beneficiários do Programa deverá ser amplamente divulgada pelo poder público municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme orientação da equipe de fiscalização da CGU a divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família será feita rigorosamente a partir do mês de outubro de 2011 em locais públicos de amplo acesso como a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Postos de Saúde e no Site oficial da Prefeitura Municipal."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal confirma a constatação do relatório, que é a não divulgação da lista dos beneficiários do Programa Bolsa Família e que essa divulgação será feita rigorosamente apartir do mês de outubro de 2011 em locais público de amplo acesso, o que deve ser objeto de verificação por parte do Ministério responsável.

2.3.2.2 Constatação

Ausência de implementação de Programa/Ação complementar ao Programa Bolsa Família.

Fato:

Verificou-se que não houve oferta de programa/ação complementar com os beneficiários do Programa Bolsa Família, contrariando, dessa forma, o item VII, cláusula quarta, anexo I, da Portaria GM/MDS n° 246, de 20/05/2005, onde é disposto que programas/ações complementares devem ser implementados pelo gestor municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme extratos disponibilizados pela Secretária Municipal, documento anexo, referente ao exercício de 2010 e 2011, houve atrasos no repasse dos recursos do IGDM para o município, dificultando assim o cumprimento das atividades elencadas no plano de ação."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor não elide o fato constatado, tendo em vista que os recursos do IGD não devem ser os únicos utilizados para a implementação de programas complementares. Segundo a Portaria GM/MDS nº 246, de 20/05/2005, os Programas/Ações complementares ao Programa Bolsa Família devem ser implementados pelo gestor municipal.

2.3.2.3 Constatação

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas.

Fato:

Não foram localizados, em 05 (cinco) escolas constantes da amostra, os seguintes alunos:

	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TERESA (INEP-22109374)							
OCORRÊNCIA	NIS ALUNO	JUSTIFICATIVA DA ESCOLA						
1	21208325088	Transferiu-se para outra escola do município, não soube informa qual o estabelecimento de ensino de destino do aluno.						
2	20752003245	Transferiu-se para a E. M. Thermuntes Ponte – Povoado Barro Rachado						
3	16157438887	Transferiu-se para outra escola do município, não soube informa qual o estabelecimento de ensino de destino do aluno.						

4	21232229751	Transferiu-se para a E. M. Thermuntes Pontes – Povoado Barro Rachado
5	16330106062	Transferiu-se para a E. M. Thermuntes Pontes – Povoado Barro Rachado
6	20051635067	Transferiu-se para outra escola do município, não soube informa qual o estabelecimento de ensino de destino do aluno.
7	20752003229	Transferiu-se para a E. M. Thermuntes Pontes – Povoado Barro Rachado
8	20051635040	Transferiu-se para outra escola do município, não soube informa qual o estabelecimento de ensino de destino do aluno.
9	16506878178	Transferiu-se para outra escola do município, não soube informa qual o estabelecimento de ensino de destino do aluno.

	CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (INEP-22056882)					
OCORRÊNCIA	NIS ALUNO	JUSTIFICATIVA DA ESCOLA				
1	20624509502	A aluna não mais estuda nesta escola.				
2	20659755003	A aluna não mais estuda nesta escola.				
3	20052189516	A aluna não mais estuda nesta escola.				
4	16362935269	desistente				
5	16231943527	A aluna não mais estuda nesta escola.				
6	20705559895	A aluna não mais estuda nesta escola.				
7	16483332913	A aluna não mais estuda nesta escola.				
8	16208198640	O aluno não está matriculado nesta escola				
l	I	 65				

20073178483

	ESCOLA MUNICIPAL THERMUNTES PONTES (INEP (22057420)					
OCORRÊNCIA	NIS ALUNO	JUSTIFICATIVA DA ESCOLA				
1	20339345238	Transferiu-se para outra escola do município, não soube informa qual o estabelecimento de ensino de destino do aluno.				
2	20974026411	Desistente				
3	16074653632	Transferiu-se para outra escola do município, não soube informa qual o estabelecimento de ensino de destino do aluno.				
4	16300546366	Transferiu-se para outra escola do município, não soube informa qual o estabelecimento de ensino de destino do aluno.				
5	16641158498	Transferiu-se para outra escola do município, não soube informa qual o estabelecimento de ensino de destino do aluno.				

1	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GONÇALVES FILHO (INEP-22057900)								
OCORRÊNCIA	NIS ALUNO	JUSTIFICATIVA DA ESCOLA							
1	16046853045	Concluiu a 8ª série em 2009							
2	16305928291	Concluiu a 8 ^a série em 2010							

ESCOLA MUNICIPAL MARIANO AVELINO (INEP-22057153)			
OCORRÊNCIA	NIS ALUNO JUSTIFICATIVA DA ESCOLA		
1	16458538104	Transferiu-se para a Escola Municipal João Gonçalves Filho, na localidade Boqueirão - zona rural do município.	

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Registra-se aqui a dificuldade encontrada na articulação com o operador máster da freqüência escolar no município. Tem-se verificado descaso com o registro da freqüência escolar no município, por parte do operador máster designado para esta função. Falta acompanhamento assíduo nos processos de transferência de escolas e de municípios, bem como registro de NÃO LOCALIZADOS em escolas da zona rural.

Quanto aos alunos identificados na amostra da equipe da CGU todas as famílias estão sendo visitadas pela Assistente Social, para a atualização do formulário CADUNICO. Persistindo a não localização dos alunos, o município procederá ao bloqueio dos benefícios, como medida cautelar para regularização da pendência."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal confirma a constatação do relatório, que é a falta de acompanhamento assíduo nos processos de transferências de alunos das escolas do município. A efetiva implementação das providências informadas pelo Gestor Municipal devem ser objeto de verificação posterior por parte do Ministério responsável.

2.3.2.4 Constatação

Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Com base nos resultados do batimento entre o CadÚnico do Bolsa Família e o RAIS, a equipe de fiscalização solicitou a folha de pagamento da prefeitura municipal de Floriano-PI, referentes aos meses de dezembro/2010, janeiro de 2011 e agosto de 2011 e cruzou com as informações do Cadastro Único.

Da análise realizada, constatou-se que há servidores públicos municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à permitida na legislação do programa, conforme relacionados abaixo:

Competência dezembro/2010

Competencia aczemor				
NIS beneficiários	N° de membros da família no cadastro único	,	Folha de pagamento da prefeitura dezembro/2010 (R\$)	
12658415488	3	50,00	734,48	244,83
12679372486	5	360,00	1.391,76	278,35

	,	,	7	,
12745260482	2	300,00	537,24	268,62
21200246189	3	50,00	612,00	204,00
16092236606	4	465,00	666,48	166,62
16119816306	2	Não informou	510,00	255,00
16500277105	3	415,00	648,32	216,13
16362588771	4	60,00	1.384,53	346,13
21205998995	5	510,00	797,18	159,44
16220603274	2	80,00	737,57	368,79
20661049870	4	120,00	564,48	141,12
20918431667	1	60,00	510,00	510,00
20932926848	4	457,82	696,69	174,17
21203451158	3	100,00	537,24	179,08
12724049480	3	230,00	639,24	213,08
21237504688	2	Não informou	510,00	255,00
16091877357	4	Não informou	564,48	141,12

NIS beneficiários	Nº de membros da família no cadastro único	Remuneração declarada no cadastro único (R\$)	Folha de pagamento da prefeitura janeiro/2011 (R\$)	Renda Per capita por membros da família (R\$)
12658415488	3	50,00	598,82	199,61
12679372486	5	360,00	1.424,23	284,85
12745260482	2	300,00	569,41	284,71
21200246189	3	50,00	918,00	306,00
16092236606	4	465,00	706,82	176,71
16119816306	2	Não informou	540,00	270,00
16500277105	3	415	721,27	240,42
16362588771	4	60	883,74	220,94
21205998995	5	510	834,17	166,83
16220603274	2	80	780,09	390,05
20661049870	4	120	598,82	149,71
20918431667	1	60	540,00	540,00
20932926848	4	457,82	717,41	179,35
21203451158	3	100,00	569,41	189,80

12724049480	3	230,00	677,41	225,80
21237504688	2	Não informou	540,00	270,00
16091877357	4	Não informou	598,82	149,71
16188192049	5	400,00	717,41	143,48

Competência agosto/2011

NIS beneficiários	N° de membros da família no cadastro único	Remuneração declarada no cadastro único (R\$)	Folha de pagamento da prefeitura agosto/2011 (R\$)	Renda Per capita por membros da família (R\$)
12658415488	3	50,00	603,86	201,29
12679372486	5	360,00	1.580,97	316,19
12745260482	2	300,00	545,00	272,50
21200246189	3	50,00	802,64	267,55
16092236606	4	465,00	712,86	178,22
16119816306	2	Não informou	817,50	408,75
16500277105	3	415,00	727,64	242,55
16362588771	4	60,00	1.828,76	457,19
				70

21205998995	5	510,00	835,17	167,03
16220603274	2	80,00	786,50	393,25
20661049870	4	120,00	603,86	150,97
20918431667	1	60,00	817,50	817,50
20932926848	4	457,82	748,90	187,23
21203451158	3	100,00	603,86	201,29
12724049480	3	230,00	955,93	318,64
21237504688	2	Não informou	545,00	272,50
16091877357	4	Não informou	603,86	150,97
16046947260	6	475,00	1.012,95	168,83
16188192049	5	400,00	748,90	149,78
19004715234	4	465,00	817,50	204,38
20614066225	5	545,00	876,36	175,27

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF/370/2011-GAB/PMF, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Floriano/PI apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"As entrevistas para preenchimento do formulário de cadastramento do CADUNICO no município são realizadas em postos de atendimento, principalmente, no período de revisões cadastrais com prazo determinado pelo Ministério do Desenvolvimento Social. As famílias identificadas na

auditoria da CGU e também são servidores públicos municipais, foram visitados pelo profissional de serviço social e tomada as seguintes providências:

NIS	NOME	AÇÃO
12658415488	M. P. C.	Família visitada, localizada, nega renda, confirmado a renda, Cancelamento do benefício.
12679372486	M. M. C.	Família não localizada no endereço indicado no CADUNICO. 4 tentativas de visita domiciliar. Bloqueio de benefício.
12745260482	G. Q. de S.	Família visitada, nega informações de renda. Cancelamento do benefício.
21200246189	A. S. D.	Família visitada, nega informações de renda. Cancelamento do benefício.
16092236604	E. A. dos S.	Família visitada, localizada, confirmado a renda, Cancelamento do benefício.
16119816306	D. da C. P.	Família visitada, localizada, confirmado a renda, Cancelamento do benefício.
16500277105	L. C. S.	Família não localizada no endereço indicado no CADUNICO em 5 tentativas de visita domiciliar. Bloqueio de benefício.
16362588771	L. M. de C. S.	Família não localizada no endereço indicado no CADUNICO em 3 tentativas de visita domiciliar. Bloqueio de benefício.
21205998995	E. P. da S.	Família não localizada no endereço indicado no CADUNICO em 3 tentativas de visita domiciliar. Bloqueio de benefício.
16220603274	I. G. V. da R.	Família não localizada no endereço indicado no CADUNICO em 4 tentativas de visita domiciliar. Bloqueio de benefício.

ı	1	
20661049870	A. A. N. da S.	Família visitada, localizada, nega renda, confirmado a renda, Cancelamento do benefício.
20918431667	L. S. P.	Família visitada, nega informações de renda. Cancelamento do benefício.
20932926848	G. P. A.	Família visitada, localizada, confirmado a renda, Cancelamento do benefício.
21203451158	A. G. da S.	Família visitada, localizada, confirmado a renda, Cancelamento do benefício.
		Após visita solicitou a exclusão voluntária do CADUNICO.
12724049480	J. L. R.	Família visitada, localizada, confirmado a renda, Cancelamento do benefício.
21237504688	A. L. R.	Família não localizada no endereço indicado no cadunico. Bloqueio de benefício.
16091877357	A. M. N. M.	Família não localizada no endereço indicado no cadunico. Bloqueio de benefício.
16046947260	T. A. de S.	Família visitada, nega informações de renda. Cancelamento do benefício
16188192049	C. L. R. B.	Família visitada, nega informações de renda. Cancelamento do benefício
19004715232	M. C. P. da S.	Família não localizada no endereço indicado no cadunico. Bloqueio de benefício.
20614066225	R. A. X.	Família visitada, localizada, confirmado a renda, Cancelamento do benefício.

Análise do Controle Interno:

A documentação apresentada como justificativa pelo gestor municipal confirma a constatação do

relatório, mas não comprova os citados cancelamentos dos benefícios dos servidores públicos municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estipulada pelo Programa. A efetiva implementação das providências deve ser objeto de verificação por parte do Ministérios responsável.